



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 239 | 31 de Dezembro de 2024

## PLANO NACIONAL ALDIR BLANC

ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Prazo para executar os valores  
recebidos no primeiro ano da PNAB

**30 de junho de 2025**

Data limite para uso dos  
recursos do próximo ciclo

**junho de 2026**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

## **Prefeito**

Mario Esteves

## **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

## **Secretário Municipal de Governo**

Henrique Dutra Maracaja

## **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

## **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo- Interino

## **Secretária Municipal de Comunicação**

## **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

## **Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

## **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

## **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

## **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Robson Miguel Maia da Silva

## **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

## **Secretário Municipal de Saúde**

Thadeu Valadão Pedroso

## **Secretário Municipal de Educação**

Aimara Silva Castro

## **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

## **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Wagner Bastos Aiex - Interino

## **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

## **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

## **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

## **Secretário Municipal de Ambiente**

Renato Camerano Barbosa da Costa

## **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

## **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

## **Secretário Municipal de Defesa Civil**

## **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Avila Pereira

## **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

## **Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano**

## **Diretora do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

## **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

## **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

## **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

## **Rafael Santos Couto**

Presidente

## **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

## **Luiz Carlos Gomes**

2º Secretário

## **Vereadores**

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

José Luiz de Brum Sabença

Juliano Barbosa do Rego

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Saúde.....	65
Secretaria Municipal de Fazenda.....	66
Secretaria Municipal de Serviços Públicos .....	77



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

#### DECRETO Nº 667 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

#### DECRETA:

**Artigo 1º**- Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

**Artigo 2º** - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos de percentuais), que corresponde ao IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** – Com base no índice acima fixado fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2025 no valor de **R\$ 217,39** (duzentos e dezessete reais e trinta e nove centavos)

**Artigo 3º** - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2025, será corrigida de acordo com o Artigo 2º, deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, correspondendo ao seguinte:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

## IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

TERRENOS VAGOS	ALÍQUOTA
VALOR VENAL ATÉ R\$ 40.932,07	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 40.932,08 ATÉ R\$ 102.329,08	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 102.329,08	2,00%
<b>IMÓVEIS EDIFICADOS</b>	
<b>UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL</b>	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 62.042,65	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 62.042,66 ATÉ R\$ 103.402,97	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 103.402,98 ATÉ R\$ 144.765,48	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 144.765,49 ATÉ R\$ 186.125,80	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 186.125,80	0,60%
<b>UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL</b>	
SEDE DO MUNICÍPIO	
CENTRO DA CIDADE; BAIRROS: BELVEDERE (RODOVIA LÚCIO MEIRA BR-393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA FRANCISCO DE PAULA MOURA, JOÃO PESSOA E AVENIDA VEREADOR CHEQUER ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO BONITO, RUA ANGÉLICA E RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ E SANTO ANTONIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO ARTUR COSTA E AVENIDA DR. PAULO FERNANDES)	0,70%
DEMAIS BAIRROS	0,60%
<b>DISTRITOS</b>	
CALIFORNIA DA BARRA	0,60%
DEMAIS	0,50%

Artigo 4º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2025, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº 68, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, e com o índice previsto no artigo 2º deste Decreto, correspondendo ao seguinte:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2025.

FATOR DE RATEIO	R\$
Classe	
Classe A Industrial	2.953,81
Classe A Pública	1.317,08
Classe A Comercial Exceção	3.059,58
Classe A Comercial Normal	7.300,54
Classe A Residencial	2.300,88
Classe A Industrial Exceção	0,16779
Classe A Pública Exceção	0,26937
Classe A Residencial Exceção	0,31463
Classe B Industrial	2,34099
Classe B Pública	1,05338
Classe B Comercial Exceção	1,14252
Classe B Comercial Normal	2,11468
Classe B Residencial	2,02781
Classe B Industrial Exceção	0,07187
Classe B Residencial Exceção	0,33635
Classe C Pública	0,26456
Classe C Comercial Exceção	0,71269
Classe C Comercial Normal	1,34664
Classe C Residencial	1,50445
Classe C Industrial	0,63099
Classe C Residencial Exceção	0,05033
Classe D Industrial	0,54987

Classe D Pública	0,41172
Classe D Comercial	0,55137
Classe D Residencial	0,96201
Classe D Industrial Exceção	0,02130
Classe D Residencial Exceção	0,03806

Artigo 5º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2025, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, será corrigida nos termos do artigo 2º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores:

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1º	204,33 por trimestre ou fração
Art. 40 § 2º, a	204,33 por trimestre





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Art. 40 § 2º, b	102,18 por trimestre
Art. 40 § 2, c	204,33 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40§ 2º, d	41,30 por trimestre

Artigo 6º - Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (Em KWH)	COSIP R\$
I	Residencial	
	A) Baixa Renda	Isento
	B) De zero a oitenta kWh	11,11
	C) De oitenta e um a cento e quarenta kWh	18,86
	D) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte kWh	25,05
	E) De duzentos e vinte e um a quatrocentos kWh	34,38
	F) De quatrocentos e vinte e um a seiscentos kWh	41,59
	G) De seiscentos e um a mil kWh	49,66
	H) Acima de um mil kWh	70,23
II	Comercial	
	A) De zero a duzentos kWh	28,41
	B) De duzentos e um a quatrocentos kWh	41,59
	C) De quatrocentos e um a seiscentos kWh	55,84
	D) De seiscentos e um a mil kWh	77,78
	E) De um mil e um a mil e quinhentos kWh	168,81
	F) Acima de um mil e quinhentos kWh	258,04

III	Industriais	
	A) De zero a trezentos kWh	39,71
	B) De trezentos e um a seiscentos kWh	53,43
	C) De seiscentos e um a um mil kWh	74,53
	D) De mil e um a cinco mil kWh	162,09
	E) De cinco mil e um a dez mil kWh	270,18
	F) Acima dez mil kWh	383,87

Tabela II

Faixas de Testada (metro linear)	COSIP/Mês R\$
Até 12 m	12,14
De 12,01 até 30 m	16,19
Maior que 30 m	20,28

Artigo 7º - Os valores atribuídos para a cobrança da Taxa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2º deste Decreto.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Artigo 8º - Tabela 1 de conformidade com o § 1º, art. 80-A da LM nº 379 de 28/11/1997.

TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

A	a) = 0,91 UFISBP b) = 1,52 UFISBP c) = 2,44 UFISBP	197,82 330,43 530,43
B	a) = 1,22 UFISBP b) = 2,44 UFISBP	265,21 530,43
C	a) = 0,61 UFISBP b) = 2,44 UFISBP	132,61 530,43
D	a) = 1,22 UFISBP	265,21
E	a) = 0,30 UFISBP	62,22
F	a) = 0,24 UFISBP	51,17

Artigo 9º - O valor da taxa de transferência do alvará de licença de taxista para o exercício de 2025 será de R\$ 5.799,75 (Cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), nos termos que dispõe o artigo 18 do Decreto 042/2009 com redação dada pelo Decreto nº 051/2009.

Artigo 10 – O valor unitário do ponto atribuído a Gratificação Premio Produtividade deverá obedecer integralmente o que dispõe o artigo 3º da L.M. 2897/2017 e artigo 3º da L.M. 2938/2017.

Artigo 11 – As multas aplicáveis às infrações administrativas ambientais constantes do artigo 200 da Lei Complementar nº 002 de 13/05/2009 ficam fixadas para o exercício de 2025 nos seguintes valores:

Código Ambiental (LC 002/09)	R\$
Artigo 200, Inciso I	3.951,17
Artigo 200, Inciso II	11.854,76
Artigo 200, Inciso III	790,29
Artigo 200, Inciso IV	395,15
Artigo 200, Inciso V	1.580,63
Artigo 200, Inciso VI	2.370,97
Artigo 200, Inciso VII	1.580,63
Artigo 200, Inciso VIII	3.951,60
Artigo 200, Inciso IX	790,29
Artigo 200, Inciso X, letra a	790,29
Artigo 200, Inciso X, letra b	1.580,63
Artigo 200, Inciso X, letra c	2.370,97
Artigo 200, Inciso X, letra d	3.951,60
Artigo 200, Inciso XI	3.951,60
Artigo 200, Inciso XII, letra a	395,15

5





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Artigo 200, Inciso XII, letra b			790,29
Artigo 200, Inciso XII, letra c			2.370,97
Artigo 200, Inciso XII, letra d			7.903,18
Artigo 200, Inciso XIII			1.580,63
Artigo 200, Inciso XIV			1.580,63
Artigo 200, Inciso XV			3.951,60
Artigo 200, Inciso XVI			395,15
Artigo 200, inciso XVII			395,15
Artigo 200, Inciso XVIII			1.066,96
Artigo 200, Inciso XIX			790,29
Artigo 200, Inciso XX			158,04
Artigo 200, Inciso XXI			790,29
Artigo 200, Inciso XXII,			395,15
Artigo 200, Inciso XXIII			395,15
Artigo 200, Inciso XXIV			395,15
Artigo 200, Inciso XXV			1.580,63
Artigo 200, Inciso XXVI			395,15
Artigo 200, Inciso XXVII			1.580,63
Artigo 200, Inciso XXVIII			790,29
Artigo 200, Inciso XXIX			790,29
Artigo 200, Inciso XXX			395,15
Artigo 200, Inciso XXXI			790,29
Artigo 200, Inciso XXXII			1.185,47
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra a			395,15
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra b			790,29
Artigo 200, Inciso XXXIV			1.580,63
Artigo 200, Inciso XXXV			1.580,63
Artigo 200, Inciso XXXVI			395,15
Artigo 200, Inciso XXXVII			3.951,63
Artigo 200, Inciso XXXVIII			790,29
Artigo 200, Inciso XXXIX			1.580,63
Artigo 200, Inciso XL			3.951,63
Artigo 200, Inciso XLI			1.580,63
Artigo 200, Inciso XLII			1.580,63
Artigo 200, Inciso XLIII			395,15
Artigo 200, Inciso XLIV			395,15
Artigo 200, Inciso XLV			395,15
Artigo 200, Inciso XLVI			2.370,97
Artigo 200, Inciso XLVII			790,29
Artigo 200, Inciso XLVIII			1.580,63
Artigo 200, Inciso XLIX			1.580,63
Artigo 200, Inciso L			3.951,63
Artigo 200, Inciso LI			1.185,47
Artigo 200, Inciso LII			790,29
Artigo 200, Inciso LIII			2.111,34
Artigo 200, Inciso LIV			
Sítios e Fazendas	Diurno	51 a 60 dB	395,15
		61 A 70 dB	632,23
		71 a 80 dB	790,29
		>80 dB	1.975,80
	Noturno	36 a 45 dB	395,15
		46 a 55 dB	790,29
		56 a 65 dB	1.185,47
		66 a 75 dB	1.580,63





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

		>75 dB	1.922,34
Estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	Diurno	61 a 70 dB	395,15
		71 a 80 dB	790,29
		81 a 90 dB	1.185,47
		>90 dB	1.580,63
	Noturno	51 a 55 dB	790,29
		56 a 65 dB	1.185,47
		66 a 75 dB	1.580,63
		76 a 85 dB	1.975,80
		>85 dB	2.370,97
Mista predominantemente residencial	Diurno	56 a 65 dB	790,29
		66 a 75 dB	948,38
		76 a 85 dB	1.185,47
		>85 dB	1.580,63
	Noturno Noturno	51 a 60 dB	790,29
		61 a 70 dB	1.185,47
		71 a 80 dB	1.580,63
		81 a 90 dB	2.370,97
		>90 dB	
			2.766,10
Mista com vocação comercial e administrativa	Diurno	61 a 70 dB	790,29
		71 a 80 dB	1.580,63
		81 a 90 dB	1.975,79
		>90dB	2.370,97
	Noturno	56 a 65 dB	1.185,47
		66 a 75 dB	1.580,63
		76 a 85 dB	1.975,79
		86 a 95 dB	2.370,97
		>95 dB	
			2.766,10
Mista com vocação recreacional	Diurno	66 a 75 dB	790,29
		76 a 85 dB	1.185,47
		86 a 95 dB	1.580,63
		>95 dB	2.370,97
	Noturno	56 a 65 dB	790,29
		66 a 75 dB	1.185,47
		76 a 85 dB	1.580,63
		86 a 95 dB	2.370,97
		>95 dB	
			3.161,27
Predominantemente industrial	Diurno	71 a 80 dB	790,29
		81 a 90 dB	1.580,63
		91 a 100 dB	2.370,97
		>100 dB	3.077,31
		61 a 70 dB	790,29





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

	Noturno	71 a 80 dB	1.580,63
		81 a 90 dB	2.370,97
		91 a 100 dB	3.161,27
		>100 dB	3.556,42
Artigo 200, Inciso LV letra a			790,29
Artigo 200, Inciso LV letra b			2.370,97
Artigo 200, Inciso LV letra c			7.903,18
Artigo 200, Inciso LVI			1.580,63
Artigo 200, Inciso LVII			395,17
Artigo 200, Inciso LVIII			790,29
Artigo 200, Inciso LIX			1.580,63
Artigo 200, inciso LX			790,29
Artigo 200, Inciso LXI			395,17
Artigo 200, Inciso LXII			395,17
Artigo 200, Inciso LXIII			790,29
Artigo 200, Inciso LXIV			395,17
Artigo 200, Inciso LXV			395,17
Artigo 200, Inciso LXVI			395,17

Artigo 12 – Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2025.

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª parcela	11/03/2025
2ª parcela	10/04/2025
3ª parcela	10/05/2025
4ª parcela	10/06/2025
5ª parcela	10/07/2025
6ª parcela	10/08/2025
7ª parcela	10/09/2025
8ª parcela	10/10/2025
9ª parcela	10/11/2025
10ª parcela	10/12/2025

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN de profissionais autônomos, taxas de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos (estacionamento/taxi), Publicidade ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício 2025.

PARCELAS	VENCIMENTO
1º trimestre/2024	12/04/2025
2º trimestre/2024	12/06/2025
3º trimestre/2024	12/09/2025
4º trimestre/2024	12/12/2025

§ 3º - Com relação à Taxa de Ambulantes, o vencimento será o seguinte:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	12/04/2025





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

§ 4º - Com relação à Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2025.

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª parcela	30/08/2025
2ª parcela	30/09/2025
3ª parcela	30/10/2025
4ª parcela	30/11/2025
5ª parcela	30/12/2025

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, Trailer, etc., ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2025:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	29/02/2025
Fevereiro	30/03/2025
Março	30/04/2025
Abril	30/05/2025
Mai	30/06/2025
Junho	30/07/2025
Julho	30/08/2025
Agosto	30/09/2025
Setembro	30/10/2025
Outubro	30/11/2025
Novembro	30/12/2025
Dezembro	30/01/2026

§ 6º - Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, que estabelece o 5º dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), fica estabelecido o disposto na Resolução Fazendária nº 010/2010.

Deverá ser observado integralmente o que dispõe o artigo 10º do Decreto nº 035/2016.

§ 7º - Com relação à Taxa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2025.

I – Para cobrança por Pena D Água:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª parcela	11/03/2025
2ª parcela	10/04/2025
3ª parcela	10/05/2025
4ª parcela	10/06/2025
5ª parcela	10/07/2025
6ª parcela	10/08/2025
7ª parcela	10/09/2025
8ª parcela	10/10/2025
9ª parcela	10/11/2025
10ª parcela	10/12/2025





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

II- Para cobrança por hidrômetro:

REFERENCIA	VENCIMENTO
Janeiro	28/02/2025
Fevereiro	28/03/2025
Março	30/04/2025
Abril	30/05/2025
Maio	30/06/2025
Junho	31/07/2025
Julho	29/08/2025
Agosto	30/09/2025
Setembro	31/10/2025
Outubro	28/11/2025
Novembro	31/12/2025
Dezembro	30/01/2026

Artigo 13 – O contribuinte do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano que optar pelo pagamento em cota única até a data do seu vencimento gozará de desconto de 10% (dez por cento) na forma do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997 (nova redação dada pela L.M. 2917 de 01/12/2017).

Artigo 14- O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C do Código Tributário de Barra do Piraí.

Artigo 15 – Os valores praticados como preço público pela utilização e manutenção do Novo Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, serão cobrados na forma da lei Municipal nº 2841 de 07/07/2017, e atualizados conforme artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único: Serão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo 15º deste Decreto, os boxes/lojas ocupados por órgãos do Poder Público Municipal e suas Autarquias.

Artigo 16 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí , 14 de novembro de 2024.

**MÁRIO REIS ESTEVES**

**Prefeito Municipal**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 3906 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Institui o Plano Municipal da Primeira Infância no Município de Barra do Piraí e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, no uso das atribuições previstas no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI na forma do anexo, dispõe sobre princípios e diretrizes, bem como o conjunto de metas, ações e estratégias para a implementação da política pública voltada à primeira infância para os próximos 10 (dez) anos. Parágrafo único. Entende-se por primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, nos termos da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º Esta Lei assegura a eficácia e efetividade das políticas públicas definidas pelo Marco Legal da Primeira Infância, Lei Federal nº 13.257, de 2016, do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, e do artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º São princípios e diretrizes que orientam o PMPI:

- I – a prioridade absoluta da criança;
- II - respeito à individualidade e diversidade das crianças, como sujeitos de direitos, considerando questões atinentes a idade e desenvolvimento;
- III - respeito à integridade das crianças, por meio de ações e abordagens integrais e intersetoriais e da integração das visões científica, ética, política e humanista;
- IV – corresponsabilidade da sociedade, das famílias e do poder público pelo desenvolvimento, cuidado e proteção das crianças;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

V - articulação e interlocução com a administração pública direta e indireta, Estado, União, família, comunidade e sociedade civil para efetivação da prioridade absoluta das crianças nas políticas públicas;

VI - prioridade, com destinação privilegiada de recursos, aos programas e às ações para as crianças socialmente vulneráveis;

VII - promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, o qual deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam a primeira infância.

Art. 4º O PMPI visa ampliar a rede de atendimento às crianças de 0 a 6 anos e a suas famílias em contexto de vulnerabilidade social, por meio das metas e estratégias traçadas, assegurando a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento, enquanto prioridade absoluta.

Art. 5º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias para o atingimento das metas, ações e estratégias bem como a garantia da cooperação e colaboração entre as secretarias e órgãos públicos competentes.

Art. 6º O monitoramento da implementação do PMPI/Barra do Piraí deve ser um processo contínuo, desenvolvido pelo Executivo e acompanhado periodicamente pela Comissão Municipal Intersetorial instituída pelo Decreto nº592/2024 e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – A Comissão intersetorial será responsável pela elaboração de documento diagnóstico a cada dois anos, com indicadores e dados atualizados da primeira infância, e avaliação do atingimento das metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei.

Art. 7º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PMPI, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao novo Plano Municipal da Primeira Infância





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

a vigorar no período subsequente, o que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 8º Será garantido o princípio da gestão democrática para a elaboração do próximo PMPI com a realização de Conferência ou Seminário Municipal em colaboração entre os Poderes Executivo, Legislativo e a sociedade civil para a apresentação da proposta para o próximo decênio.

Art. 9ª. As metas, ações e estratégias previstas no Anexo, que constitui parte integrante desta Lei, serão cumpridas no prazo de vigência deste PMPI, desde que não haja prazo inferior estabelecido nas metas.

Parágrafo único. A cada cinco anos deverão ser realizadas conferências públicas para avaliação e revisão das metas, ações e estratégias estabelecidas.

Art. 10. Serão asseguradas condições jurídicas, administrativas e financeiras para garantia de atingimento das propostas referidas nesta lei, em busca da eficiência e eficácia da gestão do PMPI.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de Dezembro de 2024.

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Mensagem 019/GP/2024  
Autor: Executivo Municipal  
Projeto de Lei 193/2024





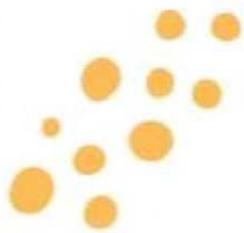
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO

# PMPI PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

## BARRA DO PIRAÍ

2023 - 2033



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**

**PREFEITO**

Mário Reis Esteves

**VICE-PREFEITO**

João Antônio Camerano Neto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Wanderson Luis Barbosa Lemos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Dione Barbosa Caruzo (Interino)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

Sérgio Luís Nóbrega de Oliveira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

Wlader Dantas Pereira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**

Juliano Barbosa do Rego

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS**

Rodrigo Baptista do Nascimento





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE



*“Se mudamos o começo da história, mudamos a história inteira”.*  
Raffi Cauvokian





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**COMISSÃO INTERSETORIAL**

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO PELA PRIMEIRA INFÂNCIA**

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

Alessandra de Almeida Barbosa Mariana  
Pereira Monzo Anchite Vanessa de Oliveira  
Pinto da Veiga

**Representantes das Unidades Escolares Alaíde**

Queiroz Gabriel Gonçalves – Creches Egle de  
Medeiros Santos – Jardins

**Representantes das Famílias**

Aline Miranda de Souza  
Pedro Augusto de Freitas da Silveira Renata  
Paiva de Oliveira

**Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Isabela de Macedo Nascimento Marins

**Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**

Antônio Carlos Muniz

**Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

Deborah Leonardo de Souza Martins Verônica  
Tancredo Duarte Mansur Massa

**Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Piraí**

Neide Aparecida Braga Machado

**Representante da Casa de Brincar**

Gisele Aparecida Duque Santana

**Representante do Conselho Municipal de Educação**

Ilvamar Fátima de Freitas Barros

**Representante da Associação Pestalozzi**

Reinalda Mozeer de Castro Vidal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

### **SIGLAS**

BNCC - Base Nacional Comum Curricular  
BPC – Benefício de Prestação Continuada  
CADSUS - Sistema de Cadastramento de Usuários do SUS  
CADÚNICO – Cadastro Único LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias  
CAPSi - Centro de Atenção Psicossocial – Infante Juvenil  
CEDERJ - Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro  
CMDCA - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes  
CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social  
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social CT  
- Conselho Tutelar  
DCNEI - Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil  
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente  
ECG – Eletrocardiograma  
ESF - Estratégia de Saúde da Família  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IDH - Índice de Desenvolvimento Urbano  
LDBN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional  
LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social  
MLPI - Marco Legal da Primeira Infância  
ODS - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável  
ONU - Organização das Nações Unidas  
PAB - Programa Auxílio Brasil  
PCF – Programa Criança Feliz  
PAEF - Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos  
PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil  
PMPI - Plano Municipal pela Primeira Infância  
PNAS - Política Nacional de Assistência Social  
PNPI - Plano Nacional pela Primeira Infância  
PPA - Plano Plurianual  
SAICA - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes  
SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  
SIM - Sistema de Informação Sobre Mortalidade  
SUAS – Sistema Único de Assistência Social UBS – Unidade Básica de Saúde





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

### AGRADECIMENTO

A elaboração deste documento não seria possível sem a participação e colaboração de diferentes atores do poder público e da sociedade civil. A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí agradece a todos os envolvidos no processo de construção do Plano Municipal pela Primeira Infância, em especial:

- às Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, de Turismo e Cultura e de Desenvolvimento;
- ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- à Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Piraí;
- às Organizações da Sociedade Civil;
- às equipes das Creches e das Escolas Municipais que atendem a Educação Infantil;
- aos cidadãos e às Instituições que participaram dos Seminários, enviaram comentários e sugestões para a elaboração deste Plano Municipal pela Primeira Infância e
- às crianças, para quem este plano foi feito e que, por meio da manifestação do seu olhar para a cidade, forneceram subsídios importantes para sua elaboração.



*Evelly Vitória, 5 anos*



## SUMÁRIO

Apresentação.....	08
Introdução .....	09
Princípios e Diretrizes .....	10
Diagnóstico Territorial da Primeira Infância.....	13
Secretaria Municipal Educação.....	14
Análise Situacional.....	15
Metas e Estratégias.....	17
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	22
Análise Situacional.....	22
Metas e Estratégias.....	28
Secretaria Municipal de Saúde.....	29
Análise Situacional.....	30
Metas e Estratégias.....	36
A escuta das Crianças .....	39
A participação das crianças na elaboração do PMPI.....	40
Metas e Estratégias.....	41
Monitoramento e Avaliação.....	42
Referências.....	44



## APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, expressa o compromisso do município de Barra do Piraí com a infância, considerando que é interesse do poder público municipal a definição de ações que assegurem direitos essenciais ao desenvolvimento pleno das crianças nesse momento inicial de suas vidas.

O Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), criado em 2010, compreende esse período que envolve desde a gestação até os 6 anos de vida, como a fase mais importante para o desenvolvimento saudável de seus futuros cidadãos, refletindo diretamente na vida adulta. As experiências vividas no período da primeira infância influenciam a criança e suas relações com outros indivíduos nas etapas que se seguem, o que justifica os investimentos nos mais diferenciados segmentos da sua formação física, psíquica e emocional, tornando-se impreterível um conjunto de ações que, de forma articulada, promova o desenvolvimento integral das crianças. Ou seja, a primeira infância é a fundação e o alicerce sobre os quais vamos construir nossas formas de ser e nossas escolhas ao longo da vida. Preparar esse início adequado de vida não pode ser uma responsabilidade exclusiva dos pais ou da família.

Dessa forma, a mobilização pela primeira infância deve ser coletiva, envolvendo todas as instâncias de governo e todos os setores e segmentos da sociedade civil, na perspectiva de reafirmar o compromisso de todos com a defesa e a garantia dos direitos das crianças, para projetar um futuro promissor às novas gerações.

No município de Barra do Piraí, a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância teve o envolvimento de representantes da sociedade civil, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e das Secretarias Municipais de Saúde, Turismo e Cultura, Educação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Assistência Social.

A metodologia desenvolvida foi a realização do Seminário da Primeira Infância para despertar o olhar para a importância do desenvolvimento das crianças de 0 a 6 anos; reuniões intersecretoriais para análise do atendimento dessa faixa etária; pesquisa para levantamento de dados que servirão de subsídios para o desenvolvimento das metas que serão propostas para cada setor; pesquisa de campo com os principais atores deste plano; ilustração com fotos da infância em Barra do Piraí e elaboração das metas que serão fundamentais para a articulação e eficiência das políticas públicas.

O Plano Municipal Pela Primeira Infância é fruto da busca do Município através da atual Gestão pela certificação do SELO UNICEF.

## INTRODUÇÃO

Barra do Piraí conta com aproximadamente 3.936 (três mil novecentos e trinta e seis) crianças na faixa etária de 0 a 6 anos. Por meio do Plano Municipal para a Primeira Infância serão traçadas metas e estratégias que, transformadas em ações, promoverão uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças do município.

O texto traz um plano detalhado de proteção aos direitos das crianças na primeira infância. Entre as diretrizes estão a erradicação do analfabetismo, superação de desigualdades educacionais, formação para o trabalho e a cidadania. Essas ações estão alinhadas ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016).

Sendo um instrumento técnico-político, que visa contribuir para assegurar os direitos e o desenvolvimento integral das crianças nessa faixa etária, o PMPI/Barra do Piraí tem dupla função: ser o instrumento norteador para atuação do poder público, da sociedade civil e das famílias, corresponsáveis na garantia das condições para o pleno desenvolvimento das crianças é uma ferramenta de acompanhamento e controle que dispõe sobre as metas e estratégias necessárias para o pleno desenvolvimento das crianças e para o cumprimento de seus eixos estratégicos.

São quatro os eixos estratégicos do PMPI/Barra do Piraí:

**I.** Garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância.

**II.** Garantir a todas as crianças na primeira infância, educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral.

**III.** Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância.

**IV.** Garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição a gestantes e crianças na primeira infância.

No Brasil, a prioridade da criança é estabelecida pela Constituição Federal, de 1988. O art. 227 determina um tratamento privilegiado para a faixa etária de 0 a 18 anos (excepcionalmente, até 21).

O Marco Legal da Primeira Infância, aprovado pela Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, deu um passo além e estabeleceu princípios e diretrizes para a formulação e implementação das políticas públicas para as crianças de 0 a 6 anos.

Em seu artigo 4º e seus incisos, estabelece que estas devem ser voltadas para o atendimento à criança de forma a:

*I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadão;*

*II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;*

*III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;*

*IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;*

*V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadão com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;*

*VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;*

*VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;*

*VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;*

*IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.*

## PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O PMPI/Barra do Piraí é permeado por dois importantes princípios para o atendimento na primeira infância: a prioridade absoluta da criança e a corresponsabilidade entre Estado, sociedade e famílias na promoção e proteção dos direitos da criança.

A prioridade absoluta da criança, como já visto, está disposta no art. 227 da Constituição Federal, e foi regulamentada e reforçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, no parágrafo único do art. 4º:

*A garantia de prioridade compreende:*

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

No mesmo art. 227 da Constituição Federal, está definido o princípio da corresponsabilidade da sociedade, das famílias e do poder público pelo desenvolvimento, cuidado e proteção das crianças. Seguindo tal princípio, os eixos estratégicos do PMPI/Barra do Piraí só serão alcançados por meio de um esforço conjugado, que inclui a participação do Estado, da sociedade, das famílias, das organizações da sociedade civil e do setor privado.

Portanto, as metas e estratégias aqui estipuladas não se dirigem apenas ao poder público, mas também aos demais responsáveis pela promoção e proteção dos direitos da criança. Para isso, o PMPI/Barra do Piraí prevê estratégias específicas que visam ampliar e fortalecer o envolvimento desses diferentes atores na garantia das condições necessárias para o desenvolvimento integral na primeira infância. É a articulação dos trabalhos de cada um que fará a diferença na vida das crianças.

O Plano de Metas e Estratégias do PMPI/Barra do Piraí está alinhado, em termos temporais e de conteúdo, aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), fixados em acordo internacional promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU), em agosto de 2015, do qual o Brasil é signatário. Essa conformidade demonstra o compromisso de Barra do Piraí com a sustentabilidade global.



**1. Erradicação da pobreza** Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

**2. Fome zero e agricultura sustentável** Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

**3. Saúde e bem-estar** Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.

**4. Educação de qualidade** Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

- 5. Igualdade de gênero** Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
- 6. Água potável e saneamento** Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos.
- 7. Energia limpa e acessível** Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos.
- 8. Trabalho decente e crescimento econômico** Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- 9. Indústria, inovação e infraestrutura** Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
- 10. Redução das desigualdades** Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.
- 11. Cidades e comunidades sustentáveis** Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
- 12. Consumo e produção responsáveis** Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
- 13. Ação contra a mudança global do clima** Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.
- 14. Vida na água Conservação** e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
- 15. Vida terrestre** Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.
- 16. Paz, justiça e instituições eficazes** Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
- 17. Parcerias e meios de implementação** Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

De acordo com os princípios e diretrizes, o Plano Municipal da Primeira Infância de Barra do Piraí tem como norte ampliar a rede de atendimento às crianças de 0 a 6 anos e a suas famílias em contexto de vulnerabilidade social, por meio das metas e estratégias traçadas, neste plano.

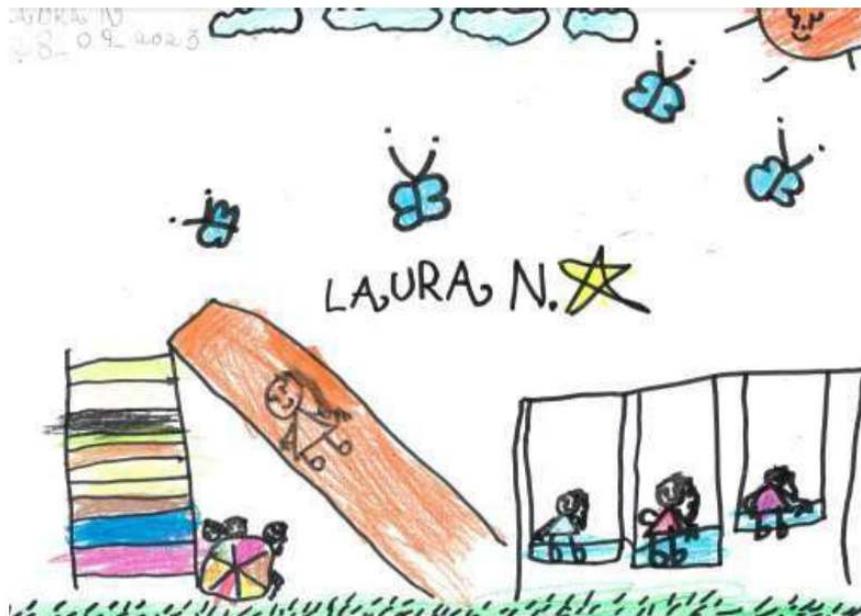
## DIAGNÓSTICO TERRITORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

A definição de estratégias para a superação de dificuldades relacionadas à primeira infância de Barra do Piraí pressupõe a realização de um diagnóstico para identificação e compreensão dos reais desafios do município na garantia das condições.

O diagnóstico é fundamental para revelar quais são os problemas e quais aspectos necessitam de intervenções com mais urgência. Essas evidências são fundamentais para o enfrentamento da desigualdade existente no município.

Nesse sentido, apresentam-se, a seguir, dados territoriais de um conjunto de indicadores sobre a realidade da primeira infância no município. O desafio de melhorar a situação da primeira infância revelada nas estatísticas, acrescenta-se à tarefa da articulação intersetorial.

As crianças na primeira infância e suas famílias devem passar a ser o ponto de partida para o desenho das políticas públicas. A identificação e o registro DIAGNÓSTICO TERRITORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA de informações e os protocolos de atendimento precisam ser comuns para todos os atores envolvidos no atendimento na primeira infância e têm que ser estruturados numa lógica de atendimento integral e integrado. O PMPI/Barra do Piraí servirá de instrumento para responder a esses desafios, permitindo que o município e a sociedade ofereçam um cenário diferente para o desenvolvimento infantil até 2033.



*Laura, 5 anos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



*“A  
instrução  
das  
crianças é  
um ofício  
em que é  
necessário  
saber*

*perder tempo a fim de ganhá-lo.”*

Jean-Jacques Rousseau

## 1. EDUCAÇÃO INFANTIL

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN 9394-96, no artigo 59: “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 5/2009)<sup>27</sup>, em seu Artigo 4º, definem a criança como:

*[...] sujeito histórico e de direitos, que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura. (BRASIL, 2009).*

Ainda de acordo com as DCNEI, em seu Artigo 9º, os eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Básica são as **interações** e a **brincadeira**, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Embora reconhecida como direito de todas as crianças e dever do Estado, a Educação Infantil passa a ser obrigatória para as crianças de 4 e 5 anos apenas com a Emenda Constitucional nº 59/2009, que determina a obrigatoriedade da Educação Básica dos 4 aos 17 anos. Essa extensão da obrigatoriedade foi incluída na LDBN em 2013, consagrando plenamente a obrigatoriedade de matrícula de todas as crianças de 4 e 5 anos em instituições de Educação Infantil, conforme a BNCC, Base Nacional Comum Curricular, de 14 de dezembro de 2018.

### 1.2 - ANÁLISE SITUACIONAL

O Município de Barra do Piraí possui 06 Creches e 06 Jardins de Infância, atendendo exclusivamente a Educação Infantil, além de 14 Unidades Escolares (Jardins e Escolas) atendendo concomitante a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

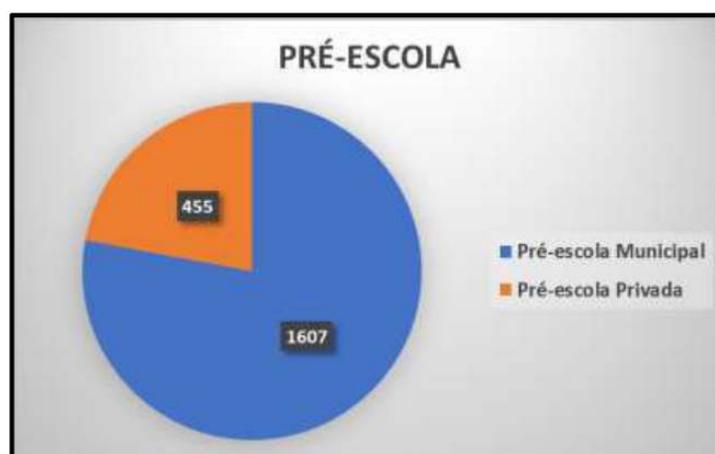
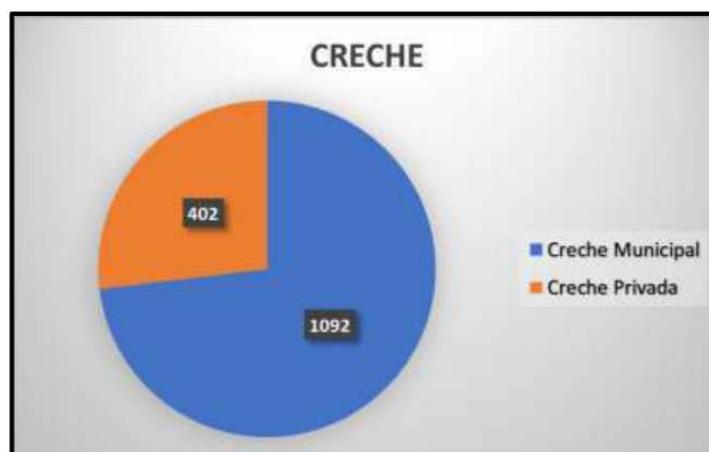
O atendimento às crianças de 0 a 3 anos é realizado pela rede municipal de ensino em seis creches municipais, uma creche privada (no distrito da Califórnia), jardins de infância e oito escolas municipais, havendo também o atendimento em escolas da rede privada. As creches municipais funcionam em período integral e parcial, todas as turmas de Berçários I são integrais e as demais turmas parciais a fim de atender a um quantitativo maior de alunos, apenas as C.M. Heitor Favieri e C.M. Helena Figner são integrais.

De acordo com a Plataforma EduConecteBP existem 199 (cento e noventa e nove) crianças de 0 a 2 anos matriculadas na Rede Municipal Pública de Ensino (Berçários I e II).

No momento, estamos aguardando a entrega da obra do Jardim de Infância Peixinho Dourado, no distrito da Califórnia, com capacidade para 160 alunos, prevista para outubro e a finalização da ampliação do Jardim de Infância General Olívio Vieira Filho, com 48 (quarenta e cinco) crianças em idade de 0 a 2 anos, no distrito de Vargem Alegre.

**Número de Matrículas da Educação Infantil Regular, por Etapa de Ensino e Dependência Administrativa, do município de Barra do Piraí - 2023**

Número de Matrículas da Educação Infantil				
Etapa de Ensino e Dependência Administrativa				
Total	Creche		Pré-escola	
	Municipal	Privada	Municipal	Privada
<b>3556</b>	1092	402	1607	455
	<b>1494</b>		<b>2062</b>	



*Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica- 2023, Resultados Preliminares, publicado em Diário Oficial da União, na Portaria nº 1830 de 13 de setembro de 2023.*



Todos os professores que atuam na rede municipal de ensino de Barra do Piraí possuem qualificação para o exercício do magistério, sendo em nível médio 34,5% e em nível superior 65,5%. A Secretaria Municipal de Educação possui convênio com UNIFAA - Centro Universitário de Valença, CEDERJ – Fundação, Centro Universitário Facvest – Unifacvest, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, Centro Universitário FACVEST – Unifacvest, Universidade de Vassouras, Centro Universitário Geraldo Di Biase e Universidade CESUMAR – UniCESUMAR, para a melhoria da formação destes servidores. Nas turmas de 0 a 3 anos das creches há assistentes de creche em todas as turmas, sendo necessário completar a carência em turmas das escolas e jardins.

### 1.3 - METAS E ESTRATÉGIAS DA EDUCAÇÃO

Apresentam-se, a seguir, as metas e estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância de Barra do Piraí, fruto do diálogo estabelecido entre o poder público e a sociedade durante o processo de elaboração deste documento.

METAS	ESTRATÉGIAS
1 - Garantir atendimento das crianças de 0 a 3 anos	1.1 Assegurar até 2025, atendimento na Educação Infantil para 50% das crianças de 0 a 3 anos.  1.2 Realizar e publicar anualmente, de acordo com a pré matrícula, levantamento da demanda por creche como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
	1.3 Ampliar o quantitativo de creches no município.
2 - Garantir atendimento a todas as crianças de 4 e 5 anos	2.1 Garantir a manutenção da universalização do atendimento na Educação Infantil às crianças de 4 e 5 anos.
	2.2 Realizar e publicar anualmente, de acordo com a pré matrícula, levantamento da demanda de pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

<p>3 - Assegurar a sistematização e execução do Fluxo de atendimento ao aluno infrequente, já instituído no Município por meio de Resolução específica. (Resolução em vigor no ano de 2023 - 01/2023)</p>	<p>3.1 Promover a busca ativa de crianças da Educação Infantil, conforme metodologia específica traçada pela Resolução em vigor, coordenada pela Assessoria de Busca Ativa Escolar em articulação com as Unidades Escolares e Rede Intersetorial, objetivando assegurar o direito ao espaço escolar.</p>
<p>4 - Melhorar a qualidade da Educação Infantil</p>	<p>4.1 Permanecer com os programas de formação continuada para os profissionais da educação.</p>
	<p>4.2 Ampliar na rede municipal de ensino as equipes de profissionais de educação para atender à demanda do processo de escolarização de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professoras(es) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares.</p>
	<p>4.3 Realizar estudos anuais sobre os custos da Educação Infantil, visando à melhoria de qualidade na aplicabilidade dos recursos financeiros.</p>
	<p>4.4 Dar continuidade, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, ao programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.</p>
	<p>4.5 Implantar a avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.</p>

4.6 Garantir a orientação e acompanhamento pedagógico dos profissionais que atuam na Educação Infantil mantendo na SME uma equipe de suporte técnico pedagógico, com professores habilitados em Pedagogia com experiência na área, dando preferência aos professores que já atuam nesta função.



	<p>4.7 Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.</p>
	<p>4.8 Incentivar a participação da família na vida escolar do educando.</p>
	<p>4.9 Priorizar o atendimento às crianças de 0 a 3 (zero a três) anos em Creches de tempo integral.</p>
	<p>4.10 Desenvolver o Projeto de Transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, buscando promover atividades de adaptação dos alunos que estão passando por esta fase, garantindo a integração e continuidade dos processos de aprendizagens das crianças.</p>
	<p>4.11 Realizar nos prédios que atendem a Ed. Infantil, a manutenção semestral na estrutura física e rede elétrica, anual, nos bens permanentes e sempre que necessário, nos aparelhos elétricos e eletrônicos.</p>
	<p>4.12 4.12 - Garantir aos alunos o direito à alimentação escolar adequada, segurança alimentar e nutricional, conforme Lei Nº11.947, de 16 de junho de 2009; com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as idades e condições de saúde; contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar.</p>
	<p>4.13 - Continuar a incentivar a formação e desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e nutricional, incluindo o tema transversal no currículo escolar, conforme Lei Nº 13.666, de 16 de maio de 2018.</p>

4.14 Assegurar a presença do Assistente de Creche nas turmas que atendam às crianças de 0 a 3 anos, em todas



	as Unidades Escolares.
	4.15 Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.
	4.16 Realizar e publicar, a cada ano, com a colaboração da União e dos Estados, o levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar a oferta, avaliar e verificar o atendimento.
	4.17 Promover e financiar a formação continuada dos(as) profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.
	4.18 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0(zero) a 5(cinco) anos.
	4.19 Assegurar a presença de assistente de creche em todas as turmas de 0 a 3 anos (Berçários e Maternais) nas unidades de ensino.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



“Sua resistência é inspiradora. Mas não esqueçamos de que são crianças”

Angela Davis

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social é uma Política Pública no Brasil disposta na Constituição Federal de 1988 e é direcionada a quem dela precisar. Está organizada através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem o objetivo de garantir a proteção social dos cidadãos (independente da idade) no enfrentamento às dificuldades e, para tanto, faz-se o uso de serviços, programas, benefícios e projetos.

Conforme a Lei 8.742, Art. 6º-A., a organização da Assistência Social está dividida em dois tipos de proteção: a **Proteção Social Básica**, onde tem caráter preventivo, destinada a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e a **Proteção Social Especial** que tem por cenário sujeitos que já se encontram em risco social e direitos violados, sendo necessário dedicar-se a diversos aspectos para que a situação seja superada.

### 2.1 ANÁLISE SITUACIONAL

#### 2.1.1 Proteção Social Especial- Alta complexidade

##### Acolhimento Institucional e Familiar

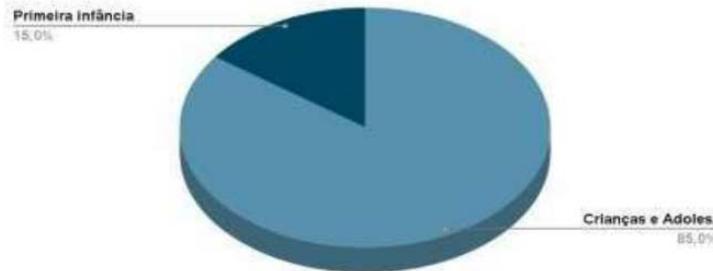
Toda criança e adolescente têm o direito fundamental à convivência familiar e comunitária (arts. 227 da CF e 19 do ECA).

No município há o Serviço de Acolhimento Institucional e o Acolhimento Familiar.

O serviço de acolhimento deve favorecer o convívio familiar e comunitário, a utilização dos demais equipamentos e serviços disponíveis na comunidade onde a unidade está localizada, e o mais importante de todos, deverá respeitar os costumes, tradições e a diversidade como: as diferentes faixas etárias, os arranjos familiares, religião, gênero, orientação sexual, raça ou etnia.

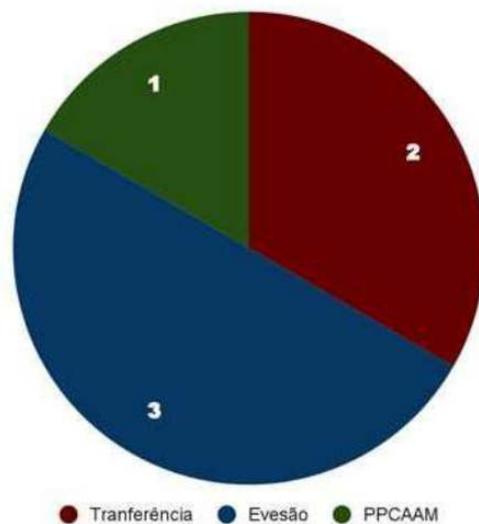
O acolhimento institucional é um dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social. Seu principal objetivo é promover o acolhimento de famílias ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral.

**Acolhimento institucional**



Tendo como base o último levantamento realizado em 12 de abril de 2023, haviam 20 acolhidos no município, destes apenas 03 estão na primeira infância.

De acordo com Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 101§ 1 o “O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade “,entretanto, é possível que haja evasões do SAICA. De acordo com alguns estudos, a evasão do serviço de acolhimento institucional, sobretudo quando repetitiva, e desde que não seja motivada por maus-tratos naquele local, representa, em última análise, a recusa do(a) adolescente, principalmente, ao controle judicial de questões essencialmente sociais, biológicas ou naturais, tais como a busca do restabelecimento dos laços familiares, a concretização das suas aspirações próprias de vida e/ou outras coisas mais. Sobre evasões e transferências do Serviço no município, segue gráfico:

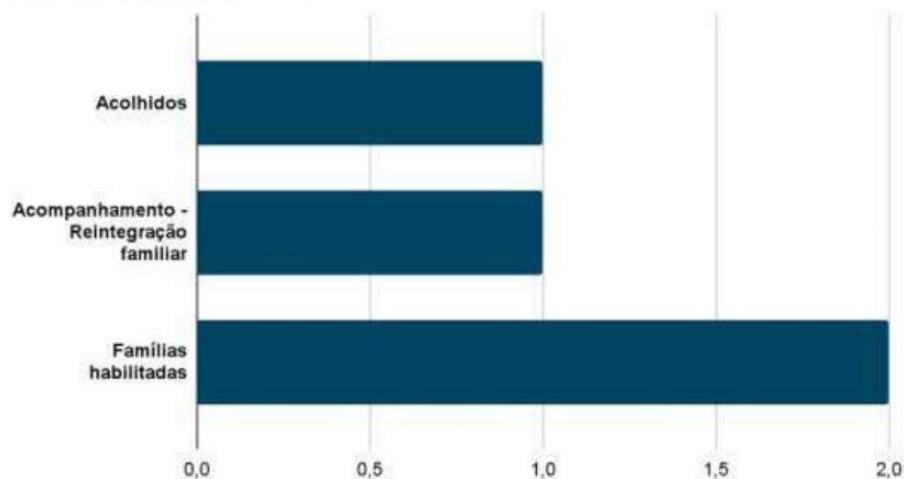


Importante destacar que não há nenhuma criança entre 0 a 06 anos nas situações citadas acima.

É direito fundamental das crianças e adolescentes à convivência em um seio familiar (arts. 227 da CF; e 19 e 34 do ECA). Assim, visando suprir situações de abandono e vulnerabilidade de forma mais humanizada, foi introduzido no ECA, como medida protetiva, a inclusão em programa de acolhimento familiar (art. 101, inciso VIII, do ECA).

O acolhimento familiar é a medida protetiva que mais se aproxima dos termos "família" e "lar". Este instituto permite que pessoas acolham em seus lares crianças e adolescentes que, a priori, deveriam ser encaminhadas para o acolhimento institucional, oferecendo-lhes a oportunidade de não se afastarem da convivência familiar.

### Acolhimento Familiar



#### 2.1.2 Proteção Social Especial- Média complexidade

##### Demandas atendidas pelo CREAS

##### -Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

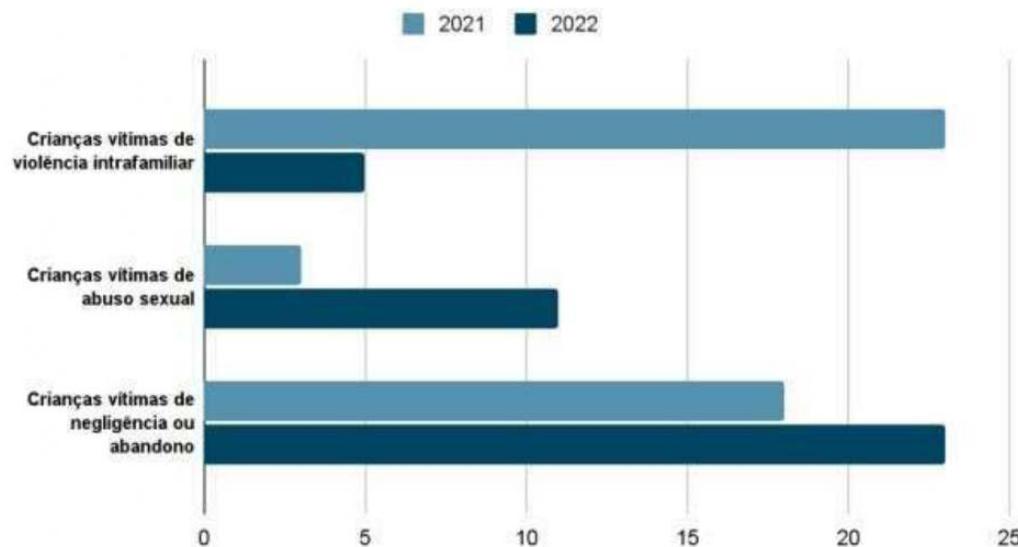
O serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), de acordo com o disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, é o serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias.

O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento sistemático, continuado e

providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar direitos.

Abaixo, alguns dos dados e indicadores do PAEFI em Barra do Piraí, de acordo com o Registro Mensal de Atendimentos do CREAS- RMA:

## PAEFI



### -Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Trabalho infantil é toda forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida, de acordo com a legislação de cada país. No Brasil, o trabalho é proibido para quem ainda não completou 16 anos, como regra geral. Quando realizado na condição de aprendiz, é permitido a partir dos 14 anos. Se for trabalho noturno, perigoso, insalubre ou atividades da lista TIP (**piores formas de trabalho infantil**), a proibição se estende aos 18 anos incompletos.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) teve início, em 1996, como ação do Governo Federal, com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), para combater o trabalho de crianças em carvoarias da região de Três Lagoas (MS). Sua cobertura foi, em seguida, ampliada para alcançar progressivamente todo o país num esforço do Estado Brasileiro para implantação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil, atendendo as demandas da sociedade, articuladas pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI).

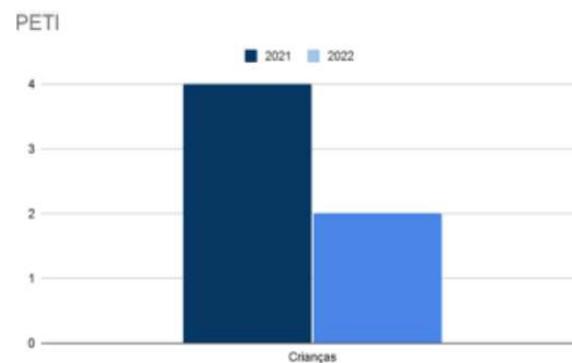
De acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) é um programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que compreende:



1. Transferências de renda
2. Trabalho social com famílias
3. Oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) sobre Trabalho de Crianças e Adolescentes, com dados de 2019, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aponta que 1,768 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalham em todo o território nacional, o que representa 4,6% da população (38,3 milhões) nesta faixa etária.

Com relação ao município de Barra do Piraí, nos anos de 2021 e 2022, foram registrados o seguinte quantitativo de crianças e/ou adolescentes em situação de Trabalho Infantil, identificados pelo Serviço de Abordagem Social:

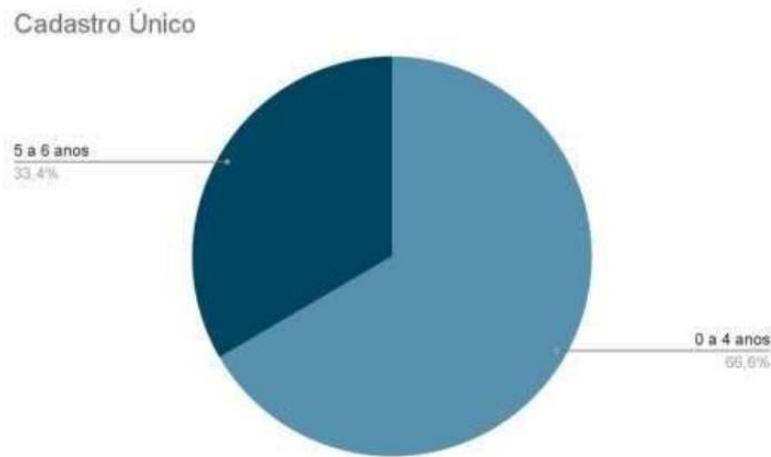


### 2.1.3 Proteção Social Básica

#### Cadastro Único para Programas Sociais

Instrumento coordenado pelo MDS que tem como objetivo identificar e caracterizar as famílias brasileiras de baixa renda, sendo também pré-requisito para participação em programas e serviços disponibilizados.

Além do mais, o CadÚnico serve para dar apoio à implementação de políticas públicas que visam a melhoria na vida das famílias brasileiras. Para isso, Governo Federal, Estados e Municípios utilizam as informações disponibilizadas pelos núcleos familiares para se atualizarem sobre situações de riscos e vulnerabilidades da população em situação de pobreza e extrema pobreza.



#### Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) integra o conjunto de serviços do SUAS, oferecendo à população que vivencia situações de vulnerabilidades sociais, novas oportunidades de reflexão acerca da realidade social, contribuindo dessa forma para a planejamento de estratégias e na construção de novos projetos de vida.

A segurança de convívio, garantida aos usuários pela **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**, refere-se à efetivação do direito à convivência familiar e à proteção da família. Visa o enfrentamento de situações de isolamento social, enfraquecimento ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, além de situações discriminatórias e estigmatizantes.

O direito ao convívio é assegurado, por meio de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e à acolhida de famílias cujos vínculos familiares e comunitários precisam ser protegidos.

O enfrentamento das situações de vulnerabilidades é realizado por meio de ações centradas no fortalecimento da autoestima, dos laços de solidariedade e dos sentimentos de pertença e coletividade.

Atualmente, são 30 crianças atendidas por esse serviço, porém atende apenas crianças a partir de 6 anos de idade.

**2.2 METAS E ESTRATÉGIAS**

METAS	ESTRATÉGIAS
1. Garantir o direito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente ao que diz respeito à prioridade ao acolhimento familiar	1.1 Prioridade nos acolhimentos de crianças e adolescentes no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.  1.2 Implementar o Serviço Guarda Subsidiada no município.
2. Garantir o acesso ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos às crianças de a partir dos 5 anos	2.1 Realizar eventos com o objetivo de fortalecimento de vínculos, através de brincadeiras, lazer e aprendizado, direcionado a usuários dos serviços da assistência social e familiares de forma integral.  2.2 Fortalecer os vínculos familiares e comunitários, complementando o trabalho social com a família, favorecendo o desenvolvimento de atividades intergeracionais, proporcionando trocas de experiência, vivências e acesso a manifestações artísticas, culturais, esportistas e lazer.
3. Conscientização a respeito de temas pertinentes para a proteção e garantia de direitos das crianças na primeira infância, tais como: Campanha contra a Violência Sexual Infantil; Campanha de Conscientização e Prevenção ao uso de Álcool e Drogas; e Campanha de Conscientização sobre o Trabalho Infantil.	3.1 Realizações de Campanhas Educativas e de Conscientização de acordo com o calendário da SMAS para promover e fomentar a discussão das temáticas de realidade social e promover a acessibilidade aos serviços ofertados de acordo com o tema proposto, ampliando seus conhecimentos informacionais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



*“Você transforma o país quando educa as famílias para cuidarem melhor de seus filhos.”*

*Zilda Arns*

### 3.1- Análise Situacional:

As crianças são sujeitos de direitos e devem ser tratadas com prioridade nas políticas de saúde. O Sistema Único de Saúde (SUS) alinhado com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) têm o dever de promover o direito à vida e à saúde das crianças, mediante atenção integral à saúde, que pressupõe tanto o acesso universal e igualitário aos serviços em todos os âmbitos de atenção, quanto ao cuidado da criança na sua integridade, conforme a Constituição Brasileira em seu artigo 227:

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

No município de Barra do Piraí, 38,9% da população é atendida pelas equipes de Atenção Primária, que exercem papel relevante no acompanhamento e no desenvolvimento da gestação, dos bebês e crianças, no fortalecimento de vínculos familiares e nas ações de cuidados com a saúde.

A programação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde infantil são importantes na compreensão de indicadores da saúde municipal. A partir dos resultados obtidos, é possível compreender as características do município relacionando aos programas e serviços que serão ofertados.

Níveis de Atenção:

- Atenção Primária:

A **Atenção Primária à Saúde (APS)** é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

- Atenção Especializada:

A atenção especializada é dividida em dois elementos (atenção secundária e terciária), que são, respectivamente, média e alta complexidade (ambulatorial e especializada hospitalar). A média complexidade é composta por serviços especializados encontrados em hospitais e ambulatorios e envolve atendimento direcionado para áreas

como pediatria, ortopedia, cardiologia, oncologia, neurologia, psiquiatria, oftalmologia entre outras especialidades médicas.

### **Panorama Atual**

#### 1 – Programa de Atenção à Saúde da Mulher, Criança e Adolescente:

Atualmente contamos com o pré-natal descentralizado, uma vez que dispomos de diversas UBSF's no território municipal, realizando captação das gestantes desde o primeiro momento até a 12ª semanas de gestação conforme estabelece o protocolo definido pelo Ministério da Saúde na Nota Técnica do Previne Brasil.

Sendo pré-natal de alto risco, as gestantes são encaminhadas ao Centro de Saúde da Mulher para serem acompanhadas em conjunto com a Equipe de Saúde da Família de origem.

Feito o acompanhamento de todo pré-natal, tanto na UBSF's quanto no Centro de Saúde da Mulher, as gestantes na preparação para o parto são referenciadas para o Hospital Maternidade Pérola do Vale, onde são realizados todos os testes preconizados pós-parto. Retornando para o território, após o parto dá-se o início do cuidado puerperal e realização de todos acompanhamentos conforme tabela abaixo:

Teste da Orelhinha	Hospital Maternidade Pérola do Vale
Teste da Linguinha	Hospital Maternidade Pérola do Vale
Teste do Coraçõzinho	Hospital Maternidade Pérola do Vale
Teste do Pezinho	Unidades Básicas de Saúde

A programação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde infantil são importantes na compreensão de indicadores da saúde municipal. A partir dos resultados obtidos, é possível compreender as características do município relacionando aos programas e serviços que serão ofertados.

#### 2 – Imunização:

O cenário de cobertura vacinal vivenciado nos últimos anos no Brasil, agravou-se com a Pandemia de Covid-19, o que trouxe ainda mais resistência e informações negativas acerca da Imunização.

No estado do Rio de Janeiro, assim como no município de Barra do Piraí, a queda na cobertura vacinal principalmente das crianças menores de 6 anos tem sido expressiva, apresentando resultados abaixo da meta (95%) desde os anos de 2018.

Analisando os resultados obtidos na cobertura vacinal acumulada, tanto no nível estadual como no município de Barra do Piraí, é possível entender que diversos fatores estão influenciando na queda do número de pessoas vacinadas, o que impacta no retorno de doenças imunopreveníveis, além do aumento de demanda na assistência à saúde e impactando diretamente na qualidade de vida e produtividade dos indivíduos.

A falta de imunobiológico não é causa que define o problema, visto que ao faltar um imunobiológico, o Ministério da Saúde alterna com outros laboratórios e apresentações em curto tempo, até a normalização.

Porém, a falta de conhecimento e a disseminação de “Fake News” são as principais causas de hesitação vacinal, que devemos combater com conhecimento, responsabilidade, bom humor e respeito. É um trabalho que deve ser permanente e educativo, criando momentos de discussão e reflexão sobre o assunto, em todas as esferas possíveis, contando com profissionais habilitados para levar informações adequadas e baseadas em estudos científicos.

Contamos com a parceria entre a Educação e Saúde, além de outras secretarias que garantam os direitos das crianças e adolescentes para trabalhar com as famílias e comunidade, através das equipes de saúde que realizam o Programa Saúde na Escola (PSE) da Atenção Primária em Saúde, e outros setores da Saúde, assim complementando a Rede do Cuidar.

O trabalho objetiva levar a informação correta e clara sobre a importância da vacinação infantil e dos familiares, contribuindo para a redução da hesitação vacinal, sem reduzir a importância e autoridade dos pais ou responsáveis sobre seus filhos, mas sim, convidando-os a uma reflexão sobre seu papel e sobre o cuidado, trazendo a vacinação como um instrumento de garantia a saúde individual e coletiva, sendo o ambiente escolar, mais uma oportunidade para manter as cadernetas de vacinação das crianças atualizadas, prevenindo doenças e sequelas, colaborando para o desenvolvimento integral do indivíduo.

CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO - 2022			
Calendário de Vacinação da Criança			
IDADE	VACINAS	DOSES	DOENÇAS EVITADAS
Ao nascer	BCG – ID	Dose única	Formas graves de tuberculose
	Vacina hepatite B	Dose	Hepatite B
2 meses	Vacina pentavalente (DTP + HB + Hib)	1ª dose	Difteria, tétano, coqueluche, hepatite B, meningite e outras infecções causadas pelo <i>Haemophilus influenzae</i> tipo b.
	VIP (vacina inativada poliomielite)		Poliomielite (paralisia infantil)
	VORH (Vacina Oral de Rotavírus Humano)		Diarreia por Rotavírus
	Vacina pneumocócica 10 (valente)		Doenças invasivas e otite média aguda causadas por <i>Streptococcus pneumoniae</i> sorotipos 1, 4, 5, 6B, 7F, 9V, 14, 18C, 19F e 23F.
3 meses	Vacina meningocócica C (conjugada)	1ª dose	Doenças invasivas causadas por <i>Neisseria meningitidis</i> do sorogrupo C.
4 meses	Vacina pentavalente (DTP + HB + Hib)	2ª dose	Difteria, tétano, coqueluche, hepatite B, meningite e outras infecções causadas pelo <i>Haemophilus influenzae</i> tipo b
	VIP (vacina inativada poliomielite)		Poliomielite (paralisia infantil)
	VORH (Vacina Oral de Rotavírus Humano)		Diarreia por Rotavírus
	Vacina pneumocócica 10 valente		Doenças invasivas e otite média aguda causadas por <i>Streptococcus pneumoniae</i> sorotipos 1, 4, 5, 6B, 7F, 9V, 14, 18C, 19F e 23F.
5 meses	Vacina meningocócica C (conjugada)	2ª dose	Doenças invasivas causadas por <i>Neisseria meningitidis</i> do sorogrupo C.
6 meses	Vacina pentavalente (DTP + HB + Hib)	3ª dose	Difteria, tétano, coqueluche, hepatite B, meningite e outras infecções causadas pelo <i>Haemophilus influenzae</i> tipo b
	VIP (vacina inativada poliomielite)		Poliomielite (paralisia infantil)
9 meses	Vacina febre amarela	1ª dose	Febre amarela
12 meses	SRC (tríplice viral)	1ª dose	Sarampo, caxumba e rubéola.
	Vacina pneumocócica 10 valente	Reforço	Contra doenças invasivas e otite média aguda causadas por <i>Streptococcus pneumoniae</i> sorotipos 1, 4, 5, 6B, 7F, 9V, 14, 18C, 19F e 23F.
	Vacina meningocócica C (conjugada)	Reforço	Doenças invasivas causadas por <i>Neisseria meningitidis</i> do sorogrupo C.
15 meses	VOP (vacina oral poliomielite)	1º reforço	Poliomielite (paralisia infantil)
	Vacina hepatite A	Dose única	Hepatite A
	DTP (tríplice bacteriana)	1º reforço	Difteria, tétano e coqueluche
	SCRV (tetra viral)	Dose única	Sarampo, caxumba, rubéola e varicela.
4 anos	DTP (tríplice bacteriana).	2º reforço	Difteria, tétano e coqueluche
	VOP (vacina oral poliomielite)	2º reforço	Poliomielite (paralisia infantil)
	Vacina varicela	2ª dose	Varicela (catapora)
	Vacina febre amarela	Reforço	Febre amarela
De 5 a 11 anos	Vacina Covid-19	2 doses	Covid-19
9 anos* (meninas) *até 14 anos, 11 meses e 29 dias.	HPV quadrivalente	2 doses	Infecções pelo Papilomavírus Humano 6, 11, 16 e 18.
Campanha	Influenza	2 doses ou dose única	Infecções pelos vírus influenza

## 3 – Pediatria:

Atualmente os atendimentos pediátricos são realizados dentro das UBSF's pelo médico da família, profissional que tem papel essencial na medicina preventiva, acompanhando desde o puerpério até a fase adulta.

Após a avaliação do médico da família e o dentista, ocorrendo a necessidade de encaminhamento ao especialista em pediatria, as crianças são encaminhadas para o Centro de Especialidade Médica – Posto Albert Sabin e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). Em situações emergenciais ao Hospital Maternidade Pérola do Vale.

## 4 – Demais Especialidades:

Os encaminhamentos para as especialidades complementares à saúde, realizados pelo Médico da Família e/ou Pediatra, são encaminhados de acordo com a complexidade para os seguintes setores Controle e Avaliação, Posto Albert Sabin, CER II (Pestalozzi), Capsi, Hospital Maternidade Pérola do Vale (ambulatório) e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Fonoaudiologia	Posto Albert Sabin/ Hospital Maternidade Pérola do Vale (ambulatório)
Psicologia	Capsi/ Hospital Maternidade Pérola do Vale (ambulatório)/ CER II (Pestalozzi)
Neuropediatria	Ambulatório de Saúde Mental
Psiquiatria	Capsi
Pediatra	Posto Albert Sabin
Odontopediatra	Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)
Cirurgia Pediátrica	Controle e Avaliação (Regulação)



**3.2- Metas e Estratégias**

Metas	Estratégias
1. Proporção de gestantes com pelo menos 7 (sete) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação.	1.1 Acesso a todas as gestantes do município a consultas e exames durante todo pré-natal até puerpério (até 42º dia após o parto).
	1.2 Gestantes em monitoramento pelas equipes de Estratégia de Saúde da Família.
	1.3 Ampliação de cadastro.
	1.4 Busca ativa através dos Agentes Comunitários de Saúde.
2. Educação Continuada aos Profissionais de Saúde que atuam no atendimento e consulta da criança.	2.1 Realizar educação continuada das equipes de saúde na promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos e assistência à saúde da criança.
	2.2 Elaborar conteúdo de educação em saúde com temas essenciais para o crescimento e desenvolvimento saudáveis.
3. Ampliação da Atenção à Saúde	3.1 Ampliar atividades coletivas voltadas às famílias para acompanhamento de desenvolvimento infantil.
	3.2 Estabelecer calendário de campanhas de divulgação para situações de saúde na infância.
	3.3 Ampliar atividades coletivas voltadas às famílias de crianças com deficiência.

	<p>3.4 Disponibilizar acesso por diferentes portas de entrada para atendimento em saúde da criança.</p>
<p>4. Programa Saúde na Escola</p>	<p>4.1 Maior articulação entre os profissionais da Atenção Primária e as equipes das escolas em campo de abrangência, com elaboração de calendário anual das ações e atividades propostas (médica e odontológica).</p>
<p>5. Ampliar acesso de prevenção de doenças condicionantes na primeira infância</p>	<p>5.1 Busca ativa para a realização dos cuidados em saúde na idade de zero a 06 anos.</p> <p>5.2 Acompanhamento do desenvolvimento infantil através de promoção ao aleitamento materno.</p> <p>5.3 Ampliar o acesso à Atenção Primária, através da estratégia em rede de apoio à saúde, com implantação de Protocolo Municipal de Referência e Contra Referência direcionado a primeira infância.</p>
<p>6. Ampliação dos Mecanismos de monitoramento e vigilância em saúde da criança</p>	<p>6.1 Promoção da saúde através do programa de educação permanente.</p> <p>6.2 Realizar palestras e momentos coletivos no ambiente escolar, incluindo diversas temáticas e produção de material educativo ou outras formas de manifestação do tema.</p> <p>6.3 Realizar atividades programadas de vacinação nas escolas e atualização das cadernetas infantis;</p> <p>6.4 Acompanhar as cadernetas infantis de forma periódica (semestral), indicando a necessidade de realizar ações de educação e de vacinação;</p>

6.5 Monitorar e acompanhar a ocorrência de surtos no ambiente escolar, através das notificações e realizar ações de controle, prevenção e promoção em saúde;

6.6 Apoiar as escolas quando solicitado, em ações coletivas no ambiente escolar, na comunidade e território;

6.7 Integrar as ações de Vigilância em Saúde e Atenção Primária em Saúde na busca de melhores resultados nas ações de saúde, de forma integral e complementar.



A escuta das crianças



***“BOA TARDE, PREFEITO!***

***NÓS SOMOS ALUNOS DO DISTRITO DE VARGEM ALEGRE. NÓS VIMOS QUE O PARQUINHO NÃO ESTÁ BOM. GOSTARÍAMOS DE PEDIR UM PARQUE NOVO, QUE TENHA ESCORREGA, BALANÇO, GANGORRA, TRAMPOLIM, CASINHA DE BRINQUEDO E UMA QUADRA DE BASQUETE.***

***MUITO OBRIGADO!”***

Texto Coletivo: Carta ao Prefeito Mário Esteves  
Turma JII, Professora Helen Alves  
J.I. General Olívio Vieira Filho

#### 4. A participação das crianças na elaboração do PMPI

Uma das boas novidades no planejamento social é a inclusão e a escuta das crianças no processo, atendendo ao seu direito de participar daquilo que lhes diz respeito, como afirma a Convenção dos Direitos da Criança, da ONU:

Artigo 12 1. Os Estados partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando- -se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.

Os países presentes na Conferência Mundial sobre a Criança, realizada pela ONU em 2002, assumiram dez compromissos, sendo o nono: Ouvir as crianças e assegurar sua participação. As crianças e os adolescentes são cidadãos valiosos que podem ajudar a criar um futuro melhor para todos. Devemos respeitar seus direitos de se expressar e de participar em todos os assuntos que lhes dizem respeito, de acordo com sua idade e maturidade.

O Marco Legal da Primeira Infância deu um grande passo, ao estender o direito de participar a toda a faixa etária da Primeira Infância e recomendar que a escuta seja feita por profissionais qualificados, por meio de estratégias que se adequem à cultura da infância e aos modos próprios de as crianças se expressarem. E vai além: as crianças devem participar da formulação e da execução das políticas destinadas ao seu atendimento.

No PMPI de Barra do Piraí a escuta das crianças enfatizou a importância de tornar o ambiente da cidade e os equipamentos públicos mais acolhedores para elas. Nos registros gráficos, as crianças mostraram que valorizam a natureza (árvores, flores, praças verdes) e a presença de cor na cidade, identificaram problemas de espaços para brincar e de condições de segurança pública. Nas reuniões intersetoriais também foram ouvidos os responsáveis dessas crianças, que contribuíram com suas avaliações e anseios.

Através do Projeto “Me movimentando pela História de Barra do Piraí, realizado pela turma do JII (5 anos), no Jardim de Infância General Olívio Vieira Filho, no distrito de Vargem Alegre a professora, fez um levantamento junto aos alunos sobre onde eles brincam no distrito, responderam que na rua e no quintal de casa. Foi realizado um passeio e uma pesquisa junto às famílias para saber sobre as festividades que aconteciam no distrito. Os alunos puderam conhecer a paisagem natural, sua história e as mudanças ocorridas ao longo do tempo. Ao serem questionados sobre o que poderia melhorar, os alunos disseram que o parquinho tinha que ser arrumado. A professora propôs aos alunos que escrevessem uma carta ao prefeito contando sobre o que descobriram e também solicitaram a revitalização do parquinho.

Esse projeto retrata a realidade de todos os bairros do município, por essa razão faz- se necessário um mapeamento sobre as áreas públicas destinadas à primeira infância, bem

como traçar estratégias para o desenvolvimento de atividades lúdicas e culturais para esta faixa etária.

#### 4.1 Metas e Estratégias

Metas	Estratégias	Responsável pela Ação
1. Realizar o diagnóstico para identificação dos espaços públicos de brincar disponíveis, para as crianças de até seis anos.	1.1 - Verificar o quantitativo de espaços disponíveis.	Secretaria Municipal de Obras
	1.2 - Avaliação da qualidade dos espaços e a possibilidade de adequá-los à faixa etária.	
	1.3 - Buscar junto às outras esferas governamentais, recursos para a construção de espaços específicos para crianças até seis anos	
2. Tornar o ambiente da cidade mais acolhedor para as crianças de 0 a 6 anos	2.1 Adequar as calçadas para garantir mobilidade segura e acessível para as crianças na primeira infância e seus cuidadores.	Secretaria Municipal de Serviço Público e de Obras, de Turismo e Cultura, Assistência Social e Esporte.
	2.2 Estimular a criação e revitalização de espaços urbanos, ociosos ou não, tornando-os áreas verdes ou praças com espaços de brincar acessíveis, por meio de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada ou sociedade civil, prevendo mecanismos que garantam sua preservação, a fim de promover a integração família/criança/natureza.	
	2.3 - Realizar ações nas praças com o público de crianças e idosos, promovendo o encontro de gerações;	

3. Ampliar o espaço de brincar na primeira infância	3.1 - Promover passeios turísticos no distrito de Ipiabas para que o público infantil possa conhecer na prática o poder transformador do Turismo, conhecendo pontos turísticos naturais, tendo contato direto com a natureza e a importância da preservação do meio ambiente.	Secretaria de Turismo e Cultura
	3.2 - Criar espaços compartilhados de leitura, para o público de 0 a 6 anos.	
	3.3 - Envolver as crianças de 0 a 6 anos nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.	
	3.4 - Disponibilizar o Espaço denominado Estação Cultural Rosemar Muniz Pimentel para ações voltadas ao público infantil.	



Maria Luiza  
5 anos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

## 5. Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e a avaliação da implementação do PMPI/Barra do Piraí é um elemento fundamental para a garantia da sua efetivação, avanço e eficácia. A responsabilidade pela proteção e garantia dos direitos das crianças é compartilhada entre poder público, sociedade e família, o acompanhamento da implementação do PMPI/Barra do Piraí também deve ser uma tarefa partilhada, que contemple contribuições dos diferentes atores envolvidos, inclusive das crianças.

O acompanhamento do PMPI/Barra do Piraí, tanto pelo poder público, quanto pela sociedade, tem a finalidade primordial de medir avanços na sua execução, no alcance de suas metas e identificar se há necessidade de ajustes ou mudanças. Os mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano devem basear-se na coleta sistemática de dados quantitativos e/ou qualitativos, que facilitem análises e que, possibilitem examinar possíveis resultados da implementação do PMPI/Barra do Piraí para a garantia dos direitos e o desenvolvimento das crianças de 0 a 6 anos no município.

Como este é um plano que contém ações a serem executadas a curto, médio e longo prazo, num período de dez anos de 2023 a 2033, deverá ser revisado *anualmente*, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário caso haja necessidade apontada pelo monitoramento. Para subsidiar esta ação, técnicos de todas as secretarias envolvidas na implementação do plano devem se apresentar como relatores setoriais, responsáveis pela coleta, sistematização, análise e apresentação de dados e informações sobre as ações que lhes competem.

O monitoramento da implementação do PMPI/Barra do Piraí deve ser um processo contínuo, desenvolvido pela Prefeitura e acompanhado periodicamente pela Comissão Municipal Intersetorial, instituída pelo Decreto nº592/2024 e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente..





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

#### Referências

- <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Publicado em 05 de outubro de 1988. Brasília. DF.
- Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil / Secretaria de Educação Básica. – Brasília : MEC, SEB, 2010.
- LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016, Marco Legal da Primeira Infância
- <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase>
- <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/1-educacaoinfantil/indicadores>
- Dados Trabalho Infantil <http://dados.gov.br/dataset/erradicacao-do-trabalho-infantil>
- Plataforma de dados de Programas do MDS [http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi-data/METRO/metro.php?p\\_id=4](http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi-data/METRO/metro.php?p_id=4)
- <http://plataforma.saude.gov.br/natalidade/nascidos-vivos/>
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional da Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS - Brasília, DF: MDS, 2005. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf). Acesso em: 05 de setembro de 2023
- BRASIL, Lei nº 8.742. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm) . Acesso em 05 de setembro de 2023
- IBGE – Série Crianças [http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/lista\\_tema.aspx?no=3&op=0](http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/lista_tema.aspx?no=3&op=0)
- Observatório Criança – Fundação ABRINQ <http://observatoriocrianca.org.br/>
- Vídeo de como usar a plataforma <https://www.youtube.com/watch?v=79VHO-WAwf0>
- Plataforma UNICEF – Dados de educação <http://www.foradaescolanaopode.org.br/home>
- Principais Dados do Ensino Básico <http://www.qedu.org.br/>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 1673/2024**

O **Prefeito Municipal de Barra do Piraí**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR, NIVIA MARIA PEREIRA DA COSTA** do cargo em comissão de Coordenador de Departamento de Pessoal Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/12/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Smg/gp/mjml

TRAVESSA ASSUMPÇÃO Nº 69 – CENTRO – BARRA DO PIRAÍ – RJ – TEL. (24) 2443-1622



## SAÚDE

RESUMO DO CONTRATO		
	Mensal	Anual
Total Procedimento Ambulatorial- MAC	R\$ 288.672,95	R\$ 3.464.075,40
Total Procedimento Cirurgico- MAC	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
Total Internação Clínica- MAC	R\$ 117.800,00	R\$ 1.413.600,00
Total Serviços de Emergência- MAC	R\$ 20.160,00	R\$ 241.920,00
Total Incentivo Federal- MAC	R\$ 87.362,27	R\$ 1.048.347,24
Total Reserva Técnica- MAC	R\$ 123.079,01	R\$ 1.476.948,12
Total Ambulatorial- RP	R\$ 370.000,00	R\$ 4.440.000,00
Total Procedimento Cirúrgico- RP	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
Total Internação Clínica- RP	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00
Total Serviços de Emergência - RP	R\$ 450.000,00	R\$ 5.400.000,00
<b>Valores totais por Recurso</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
Recurso MAC	R\$ 687.074,23	R\$ 8.244.890,76
Recurso Próprio	R\$ 1.220.000,00	R\$ 14.640.000,00
<b>TOTAL DO CONTRATO</b>	<b>R\$ 1.907.074,23</b>	<b>R\$ 22.884.890,76</b>
RESUMO DO CONTRATO		
	Mensal	Anual
Total Procedimento Ambulatorial- MAC	R\$ 288.672,95	R\$ 3.464.075,40
Total Procedimento Cirurgico- MAC	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
Total Internação Clínica- MAC	R\$ 117.800,00	R\$ 1.413.600,00
Total Serviços de Emergência- MAC	R\$ 20.160,00	R\$ 241.920,00
Total Incentivo Federal- MAC	R\$ 87.362,27	R\$ 1.048.347,24
Total Reserva Técnica- MAC	R\$ 123.079,01	R\$ 1.476.948,12
Total Ambulatorial- RP	R\$ 480.000,00	R\$ 5.760.000,00
Total Procedimento Cirúrgico- RP	R\$ 265.000,00	R\$ 3.180.000,00
Total Internação Clínica- RP	R\$ 400.000,00	R\$ 4.800.000,00
Total Serviços de Emergência - RP	R\$ 750.000,00	R\$ 9.000.000,00
<b>Valores totais por Recurso</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
Recurso MAC	R\$ 687.074,23	R\$ 8.244.890,76
Recurso Próprio	R\$ 1.895.000,00	R\$ 22.740.000,00
<b>TOTAL DO CONTRATO</b>	<b>R\$ 2.582.074,23</b>	<b>R\$ 30.984.890,76</b>



# FAZENDA

Considerando o artigo 9º c/c artigo 8º, em especial seus incisos X e XXIV, todos da Lei Municipal 3834 / 2023, no qual há a previsão de poderes para organização de pessoal e serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda;  
Considerando a melhor visão estratégica para bom andamento dos serviços dentro desta pasta;  
Expeço a presente ordem de serviço:

## ORDEM DE SERVIÇO 009 / SEMFAZ / 2024

### CAPÍTULO I – DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 1º - Designo a realocação das fiscais Tatiana Carreira Sampaio Ferreira, matrícula 7733; e Aparecida Edivânia Franco Gonçalves - Matrícula 3516; para que, a partir de 01 de janeiro de 2025, passem a exercer suas funções no DRM - Departamento de Receita Mobiliária e Recuperação.  
Parágrafo único - Os acervos das referidas fiscais deverão ser divididos entre os demais fiscais atuantes no DRI.

Art. 2º - Designo a realocação da fiscal Paula Barbosa da Silva, matrícula 7700; para que, a partir de 01 de janeiro de 2025, passe a exercer suas funções no DRI - Departamento de Receita Imobiliária e Recuperação.  
Parágrafo único - O acervo da referida fiscal deverá ser dividido entre os demais fiscais atuantes no DRM.

Art. 3º - Os fiscais deverão atuar em colaboração entre si, sempre que necessário, para a conclusão dos processos de seus antigos acervos, haja vista o conhecimento de sua atuação primária nos referidos processos.

Art. 4º - Os processos que exijam ser terminados pelos fiscais que os iniciaram terão um prazo estipulado administrativamente pela Secretária Municipal de Fazenda para sua finalização.  
Parágrafo Único - O prazo para transição, a princípio, será de uma semana, prorrogável.

Art. 5º - Qualquer questão que não prevista por esta Ordem de Serviço será dirimida pelo Secretário Municipal de Fazenda ou pelo Subsecretário Municipal de Fazenda.

Art. 6º - Dê-se ciência da presente Ordem de Serviço aos Fiscais em pauta.

Art. 7º - A presente Ordem de Serviço entra em vigor imediatamente e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Publique-se.

Barra do Piraí, 30 de dezembro de 2024.

RÔMULO DUQUE FIGUEIREDO SOUZA  
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

## RESOLUÇÃO FAZENDÁRIA Nº 001 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a divulgação dos valores atualizados pelo Decreto nº 667 de 27 de dezembro de 2024 e dá outras providências.”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 146 do Código Tributário de Barra do Piraí – Lei nº 379, de 28.11.1997, e em atendimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 797 de 30.12.2003.

**Considerando** a necessidade de se prover à administração tributária e demais órgãos públicos municipais, os valores expressos nas leis municipais em vigor com a atualização de 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos percentuais) com base no IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2024, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em conformidade com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 797 de 30.12.2003;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Divulgar, através desta Resolução, os valores atualizados pelo Decreto nº 667 de 27 de dezembro de 2024, relativos aos itens das tabelas anexas em 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos percentuais).

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE.

27 DE DEZEMBRO DE 2024

**OSWALDO WILSON PINTO**

*Secretário Municipal de Fazenda*



**ANEXO À RESOLUÇÃO 001-2023 ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS COM BASE NA UFISBP**

217,39

MULTA PARA AS INFRAÇÕES AO CÓDIGO ADMINISTRATIVO DE BARRA DO PIRAÍ  
LM 273/95, Art. 8º e seus incisos, com redação dada pela LM 615/01

NORMA	UFISBP	R\$
Art. 8º, I	4,9997	1.086,88
Art. 8º, II	2,4996	543,39
Art. 8, III	2,4996	543,39
Art. 8º, IV	4,9997	1.086,88
Art. 8º, V	2,4996	543,39
Art. 8º, VI	2,4996	543,39
Art. 8º, VII, a	2,4996	543,39
Art. 8º, VII, b	1,0000	217,39
Art. 8º, VII, c	1,0000	217,39
Art. 8º, VII, d	4,9997	1.086,88
Art. 8º, VII, e	4,9997	1.086,88
Art. 8º, VII, f	4,9997	1.086,88
Art. 8º, VII, g	9,9995	2.173,79
Art. 8º, VII, h	0,4997	108,63
Art. 8º, VII, i	9,9995	2.173,79
Art. 8º, VII, j	4,9997	1.086,88
Art. 8º, VIII	1,9999	434,76
Art. 8º, IX	2,4996	543,39

BASE DE CALCULO DO ISS DE AUTONOMOS E MULTAS PARA DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSORIAS;  
PARA O ISS DO HABITE-SE SERÁ OBSERVADO O PARÁGRAFO 4º A DA LEI 379/97.  
LM 379/97, Art. 40, § 1º, 2º, e 4º, Art. 65, II, § 5º, Art. 80, I e II e Art. 137, I e II com redação dada pela LM 616/01

ITENS	UFISBP	R\$
Artigo 40, § 1º	0,9400	204,35
Artigo 40, § 2º, a	0,9400	204,35
Artigo 40, § 2º, b	0,4700	102,17
Artigo 40, § 2º, c	0,9400	204,35
Artigo 40, § 2º, d	0,1900	41,30
		0,00
<b>TIPO DE EDIFICAÇÃO</b>		0,00
IMÓVEIS RESIDENCIAIS	2,0465	444,89
TERRAÇO	1,5823	343,98
COMERCIAL/SERVIÇOS	3,0464	662,25
INDUSTRIAL	1,7030	370,22
VIDE L.M. Nº. 2075 DE 31/05/2012		
Art. 65, II, 1, a	1,3659	296,94
Art. 65, II, 1, b	2,0489	445,41
Art. 65, II, 1, c	2,0489 a 20,4890	445,41 a 4.454,10
Art. 65, II, 1, d	2,0489 a 20,4890	445,41 a 4.454,10
Art. 65, II, 1, e	20,4890	4.454,10
Art. 65, II, 1, f	3,4148	742,35
Art. 65, II, 1, g	0,4781	103,93
Art. 65, II, 1, h	0,1366 a 13,6593	29,69 a 2.969,40
Art. 65, II, 1, i	2,0489 a 20,4890	445,41 a 4.454,10
Art. 65, II, 2, a	1,3659	296,94
Art. 65, II, 2, b	1,3659	296,94
Art. 65, II, 2, c	0,1366 a 13,6593	29,69 a 2.969,40
Art. 65, II, 2, d	1,3659	296,94
Art. 65, II, 2, e	3,4148	742,35
Art. 65, II, 2, f	0,1366 a 13,6593	29,69 a 2.969,40
Art. 65, II, 2, g	20,4890	4.454,10
Art. 65, II, 2, h	2,0489	445,41
Art. 65, II, 3	0,1366 a 13,6593	29,69 a 2.969,40
Art. 65, II, 4	2,0489	445,41
Art. 65, parágrafo 5º	1,3659	296,94
Art. 80, I	2,0489	445,41
Art. 80, II	3,4148	742,35
Art. 137, I	13,6593	2.969,40
Art. 137, II	2,0489	445,41
VIDE L.M. Nº. 2879 DE 29/09/2017		



VALORES VENAIIS PARA IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
LM 379/97 – anexos I e II do CTM, com redação dada pela LM 616/01

ITENS	UFISBP	R\$
<b>I- Terrenos Vagos</b>		
a) alíquota de 1,20% - valor venal	188,2900	40.932,36
b) alíquota de 1,60% - valor venal	188,2900 a 470,7200	40.932,36 a 102.329,82
c) alíquota de 2,00% - valor venal	470,7200	102.329,82
<b>II- Imóveis Edificados</b>		
<b>II.1- Utilização Residencial</b>		
a) alíquota de 0,50% - valor venal	285,4000	62.043,11
b) alíquota de 0,53% - valor venal	285,4000 a 475,6600	62.043,11 a 103.403,73
c) alíquota de 0,55% - valor venal	475,6600 a 665,9300	103.403,73 a 144.766,52
d) alíquota de 0,58% - valor venal	665,9300 a 856,1900	144.766,52 a 186.127,14
e) alíquota de 0,60% - valor venal	856,1900	186.127,14
<b>ITENS</b>	<b>UFISBP</b>	<b>R\$</b>
<b>I- Taxa de expediente</b>	0,0300	6,52
I.01- Alvará de Licença	0,0200	4,35
I.02- Alvará de Construção, por m2	0,0200	4,35
I.03- Alvarás - 2ª via	0,0200	4,35
I.04- Alvará de construção - revalidação	0,0499	10,85
I.05- Alvarás de qualquer natureza	0,0300	6,52
I.06- Alvarás - transferência e alteração	0,2499	54,32
I.07- Atestados, Declarações, Certidões c/até 1 lauda	0,1000	21,73
I.08- Atestados, Declarações, Certidões c/ mais 1 lauda	0,0499	10,85
I.09- Averbações de construções até 150 m2 (por m2)	0,0049	1,06
I.10- Averbações de construções acima de 150 m2 (por m2)	0,0070	1,53
I.11- Averbações de escrituras e documentos (0,5% sobre o valor da escritura ou documento, corrigido até a data)		
I.12- Autenticação de Livros, por livro	0,0200	4,35
I.13- Baixa de qualquer natureza	0,0300	6,52
I.14- Contratos e termos aditivos (por mês ou fração/m2)	0,1000	21,73
I.15- Desarquivamento de processo	0,0300	6,52
I.16- Desarquivamento de documento anexo ao processo	0,0101	2,19
I.17- Emissão de Documento de Arrecadação (por DAM)	0,0300	6,52
I.18- Expediente de qualquer natureza	0,0300	6,52
I.19- Habite-se - concessão	0,4997	108,63
I.20- Imóvel - transferência	0,2999	65,20
I.21- Inscrição no cadastro fiscal - cartão fornecido	0,0499	10,85
I.22- Plantas - cópias (por m2 ou fração)	0,0499	10,85
I.23- Plantas proletárias - fornecimento por unidade	0,2499	54,32
I.24- Plantas proletárias - revalidação	0,0499	10,85
I.25- Processo - cancelamento	0,0499	10,85
I.26- Projetos - aprovação por projeto	1,0000	217,39
I.27- Protocolização de quaisquer documentos	0,0300	6,52
I.28- Registro de livros ou outros documentos, por documento	0,0499	10,85
I.29- Relação de qualquer espécie, por lauda até 33 linhas	0,0499	10,85
I.30- Segunda via de qualquer documento	0,0200	4,35
a) Cópia de processo, por lauda	0,0020	0,43
I.31- Serviços não especificados nesta tabela	0,0499	10,85
I.32- Transferências - contratos e local da firma ou negócio	0,2999	65,20
<b>II- Serviços diversos</b>		
<b>II.01- Abate de animais</b>		
a) de bovinos e equinos, por unidade	0,0800	17,39
b) de ovinos ou caprinos e suínos, por unidade	0,0398	8,66
c) de aves, por unidade	0,0101	2,19
d) de outros, por unidade	0,0298	6,47
<b>II.02- Apreensão</b>		
a) bens móveis, por unidade	0,0800	17,39
b) veículos, por unidade	0,4000	86,96
c) semoventes, por unidade	0,4000	86,96
d) mercadorias, por unidade	0,0800	17,39
<b>II.03- Depósitos</b>		
a) bens móveis, por unidade e dia	0,1200	26,08
b) veículos, por unidade e dia	0,1200	26,08
c) semoventes, por unidade e dia	0,2399	52,16

d) mercadorias, por unidade e dia	0,1798	39,09
<b>II.04- Vistorias</b>		
a) Vistoria em obra, por m2	0,0101	2,19
b) Vistoria em veículos de aluguel, por veículo	0,0499	10,85
c) Vistoria em veículos de transp. Coletivo, por veículo	0,1000	21,73
d) Vistoria em casa de diversão, por ano	0,1000	21,73
e) Vistoria - outras	0,1000	21,73
<b>II.05- Alinhamento e nivelamento</b>		
a) alinhamento por metro linear	0,0200	4,35
b) nivelamento por metro linear	0,0300	6,52
<b>II.06- Cemitério</b>		
a) Inumações - sepultura temporária	0,4000	86,96
b) Inumações - sepultura perpétua	0,4997	108,63
c) Prorrogação do prazo - sepultura temporária	2,0008	434,95
d) Carneiros	2,0008	434,95
e) Jazigo (carneiro duplo)	2,9999	652,15
f) Nicho para ossadas	1,0000	217,39
g) Exumação	1,0000	217,39
h) Numeração	0,0200	4,35
i) Exumação para traslado	2,0016	435,13
j) Emissão de 1ª via de título de concessão de sepultura	1,4997	326,03
k) Emissão de 2ª via de título de concessão de sepultura	1,0000	217,39
l) Emissão de 1ª via de título de concessão de nicho	0,2999	65,20
m) Emissão de 2ª via de título de concessão de nicho	0,1000	21,73
n) Construção e reforma funerária	1,0000	217,39
o) Outros não previstos	0,1000	21,73
<b>II.07- Numeração e renumeração de prédios</b>		
a) por emplacamento	0,0699	15,20

VALORES REALTIVOS À COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA  
 LM 379/97 – anexos IV, V, VI, VII e VIII do CTM, com redação dada pela LM 616/01

ITENS (TABELA "A")	UFISBP	R\$
<b>INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO CIVIL E SERV ENGENHARIA</b>		
a) Até 010 empregados	1,4997	326,03
b) De 011 a 030 empregados	1,9999	434,76
c) De 031 a 050 empregados	2,4996	543,39
d) De 051 a 070 empregados	2,9999	652,15
e) De 071 a 100 empregados	3,4996	760,79
f) De 101 a 150 empregados	4,9997	1.086,88
g) De 151 a 500 empregados	9,9995	2.173,79
h) Acima de 500 empregados, por grupo de 50 empregados ou fração	1,0000	217,39
<b>SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE: (TABELA "B")</b>		
1- Bares e Restaurantes, po m2 de área utilizada	0,1000	21,73
2- Armazéns, material de construção, loja de departamentos, ferro velho, tintas, depósitos e supermercados, por m2 de área utilizada	0,0748	16,26
3- Agência autorizada de compra e venda de veículos	14,9990	3.260,64
4- Comércio atacadista e distribuidoras em geral	19,9987	4.347,52
5- Frigoríficos	14,9990	3.260,64
6- Instalação e montagem de máquinas e equipamentos	16,6656	3.622,94
7- Estabelecimentos bancários, Instituições financeiras e corretoras de títulos em geral, inclusive a Caixa Econômica Federal	49,9970	10.868,86
8- Recauchutagem e regeneração de pneumáticos	9,9995	2.173,79
9- Recondicionamento de motores	6,6661	1.449,15
10- Empresa de Transportes Urbanos (exceto táxis), por m2	0,0499	10,85
11- Empresa de Transportes Inteurbanos, por m2	0,0499	10,85
12- Empresa de Transportes de Cargas Rodoviárias, por m2	0,0499	10,85
13- Empresa de Transportes de Cargas Ferroviárias, por m2	0,0499	10,85
14- Postos de lavagem, lubrificação e abastecimento de veículos, por m2 de área utilizada	0,1000	21,73
15- Locação de veículos, máquinas e equipamentos	2,9999	652,15
16- Hotéis, Motéis, Pensões e Similares		
a) Até 10 quartos	1,4997	326,03
b) De 11 a 20 quartos	2,9999	652,15
c) Mais de 20 quartos	4,9997	1.086,88
d) com apartamentos	9,9995	2.173,79
e) com suítes	14,9990	3.260,64
17- Serviços de Vigilância e Conservação	9,9995	2.173,79

18- Entidades de Administração Indireta (Empresa Pública e Sociedades de Economia Mista) - concessionárias de serviços de energia elétrica, telecomunicações, água e esgotos e assemelhados	49,9970	10.868,86
19- Administração de Bens	5,9997	1.304,27
20- Consórcios e Fundos Mútuos	5,9997	1.304,27
21- Ourivesarias e Relojoarias	5,9997	1.304,27
22- Peças e Acessórios para Veículos, por m2 de área utilizada	0,0748	16,26
23- Material Fotográfico	5,9997	1.304,27
24- Lojas de discos e fitas, fonografia, gravação de sons ou ruídos e videotape e locadoras	5,9997	1.304,27
25- Propanda e publicidade	5,9997	1.304,27
26- Rádios, Televisão e Outras Empresas de Comunicação e Informações	14,9990	3.260,64
27- Jornais e Assemelhados	9,9995	2.173,79
28- Estabelecimentos hospitalares		
a) Hospitais, Sanatórios, Casa de Saúde até 25 leitos	1,0000	217,39
b) Acima de 25 leitos	2,9999	652,15
c) Pronto Socorro, Ambulatórios, Bancos de Sangue e Semelhantes	2,9999	652,15
d) Clínicas: médicas, odontológicas e assemelhadas	2,9999	652,15
29- Laboratório de Análises Clínicas e Semelhantes	5,9997	1.304,27
30- Estabelecimento de Ensino, por sala de aula	0,5998	130,40
31- Guarda e Estacionamento de veículos, por vaga	0,2999	65,20
32- Auto Escolas	9,9995	2.173,79
33- Casas de Loterias e Apostas	5,9997	1.304,27
34- Buffet e Organização de Festas	5,9997	1.304,27
35- Agenciamento de Qualquer Natureza	5,9997	1.304,27
36- Assessoria de Projetos Técnicos e Financeiros	5,9997	1.304,27
37- Processamento de Dados	5,9997	1.304,27
38- Sociedades Cívis e empresas comerciais de profissionais liberais	5,9997	1.304,27
39- Empresas Funerárias	9,9995	2.173,79
40- Empresas Imobiliárias em Geral	5,9997	1.304,27
41- Outros Assemelhados aos constantes desta Tabela	4,9997	1.086,88
SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE: (TABELA "C")		
42- Medicamentos, calçados e couros, plásticos, roupas, mercadorias, lustres, charutaria e tabacaria, laboratório fotográfico, ferragens, carpintaria, marcenaria, vidraçaria, madeira, tapetes, cortinas, óticas, locação de bens móveis, oficinas de conserto de veículos, restauração de quaisquer objetos, artigos de beleza, cópias de documentos, tecidos, miudezas, tipografia, gráficas, papelarias, cafés, padarias, comércio de carne em geral, casas de massas, pastelarias, sorveterias, bombonieres e doces, peixarias, artigos esportivos, caça e pesca, artigos agropecuários, veterinários, e de lavouras, encadernação de livros, lavanderias, tinturarias, comércio de artesanato, representações comerciais em geral e outros assemelhados aos constantes desta Tabela	4,9997	1.086,88
SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE: (TABELA "D")		
Cabelereiros, manicuras, pedicuras, institutos de beleza, livraria, escritórios e consultórios de profissionais liberais e autônomos e outros assemelhados aos constantes desta Tabela	4,9997	1.086,88
DIVERSÕES PÚBLICAS: (TABELA "E")		
Cinema e teatro		
a) até 150 lugares	5,9997	1.304,27
b) acima de 150 lugares	9,9995	2.173,79
Clubes Sociais e Esportivos	4,9997	1.086,88
Cabará, Cassinos e Boates	3,9997	869,48
Circos, parques de diversões, feiras de amostras, exposições e outros por temporada de 30 dias	3,9997	869,48
Jogos Eletrônicos e bilharinas	1,9999	434,76
Outras diversões	1,9999	434,76
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL (PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO)		
I- Até às 22:00 horas		0,00
a) ao dia	0,1000	21,73
b) ao mês	1,0000	217,39
c) ao ano	9,9995	2.173,79
II- Além das 22:00 horas		0,00
a) ao dia	0,1999	43,47
b) ao mês	1,9996	434,70
c) ao ano	19,9951	4.346,74
III- Para antecipação de horário		0,00
a) ao dia	0,1000	21,73
b) ao mês	1,0000	217,39
c) ao ano	9,9995	2.173,79

COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL		
1- Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, por publicidade, ao ano.	0,4997	108,63
2- Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso do ramo do negócio, por publicidade, ao ano	0,4000	86,96
3- Publicidade sonora, em local fixo, por qualquer meio, ao mês ou fração	0,7999	173,90
4- Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo.		
a) ao dia	0,1000	21,73
b) ao mês	1,0000	217,39
c) ao ano	9,9995	2.173,79
5- Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos		
a) ao dia	0,1999	43,47
b) ao mês	1,9996	434,70
c) ao ano	19,9951	4.346,74
6- Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro linear ou fração, ao ano.	2,9999	652,15
7- Publicidade colocada no âmbito do Terminal Rodoviário, por metro linear de matéria anunciada.		
a) ao dia	0,4997	108,63
b) ao mês	1,4997	326,03
c) ao ano	4,9997	1.086,88
8- Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores desta Tabela, ao mês ou fração.	0,7999	173,90
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTO, PARCELAMENTO DO SOLO, LOTEAMENTOS E INSTALAÇÃO DE REDES AÉREAS E SUBTERRÂNEAS		
1. Construção popular (quando o projeto for fornecido pela municipalidade).	0,1000	21,73
2. Construção, por m2	0,0200	4,35
3. Reconstrução ou alterações, por m2	0,0101	2,19
4. Acréscimos em geral, por m2	0,0200	4,35
5. Substituição ou alteração de fachada, muros e grades, por m2 de elevação ou alteração	0,0101	2,19
6. Demolições em geral, por m2	0,0049	1,06
7. Construção de prédios de madeira, por m2	0,0499	10,85
8. Construção de marquises, por m2	0,0101	2,19
9. Construção de drenos, sarjetas, canalizações e quaisquer escavações nas vias públicas, inclusive a instalação de redes aéreas e subterrâneas, por metro linear o valor mínimo a ser cobrado será de UMA UFISBP	0,0201 a 1,0000	4,37 a 217,39
10. Construção de piscina, por m2	0,0200	4,35
11. Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive, tanque, por unidade	1,0000	217,39
12. Colocação de tapumes para reformas	0,2499	54,32
13. Reformas em geral, por m2	0,0125	2,72
14. Execução e/ou reforma de telhado e cobertura	0,4997	108,63
15. Arruamento e infra-estrutura, por metro linear	0,0301	6,54
16. Loteamento, por lote	0,1000	21,73
17. Regularização/legalização de construção de imóveis, por m2	0,0398	8,66
18. Construção de muros, por metro linear	0,0125	2,72
19. Pequenos reparos	0,2499	54,32
20. Desmembramento de áreas, por m2		0,00
a) até 10.000 m2	0,0014	0,31
b) acima de 10.000 m2	0,0010	0,22
21. Remembramentos, por projeto	1,0000	217,39
22. Retificação de medidas, por projeto	0,0299	6,50
23. Outras obras não especificadas, por m²	0,0200	4,35
24. Assentamento ou Reassentamento de máquinas e motores, por unidade		
I- Até 5 HP	0,4997	108,63
II- Excedente de 5 HP até 10 HP	0,1000	21,73
III- Excedente de 10 HP até 20 HP	0,1000	21,73
IV- Excedente de 20 HP até 30 HP	0,1000	21,73
V- Excedente de 30 HP até 50 HP	0,1999	43,47

VI- Excedente de 50 HP até 100 HP	0,4997	108,63
VII- Excedente de 100 HP	1,0000	217,39
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
I- TAXA DE LICENÇA		
Ocupação de área e exercício do Comércio Eventual		
Área 1	1,1165	242,72
Área 2	0,8929	194,10
Área 3	0,6693	145,50
II- TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
1. Feirantes, hortifrutigranjeiros e artigo de alimentação, ao ano		
Área 1	2,2331	485,45
Área 2	1,7859	388,23
Área 3	1,3401	291,32
1.1. Outros artigos, ao ano Os hortifrutigranjeiros produtores do Município ficam isentos da taxa.		
Área 1	3,3496	728,17
Área 2	2,6787	582,32
Área 3	2,0094	436,82
2. Barraquinhas, Carrinhos ou Quiosques em Festa Pública		
a) Por dia		
Área 1	0,5583	121,36
Área 2	0,4465	97,06
Área 3	0,3346	72,74
a) Por semana		
Área 1	2,2336	485,57
Área 2	1,7859	388,23
Área 3	1,3401	291,32
3. Camelôs - Barraca 1,50 x 1,20 ou Padrão, por ano		
Área 1	3,3480	727,83
Área 2	2,6787	582,32
Área 3	2,0094	436,82
4 - Ambulantes		
4.1 - Picolé, Salgados, Algodão doce, pipocas e congêneres, por ano		
Área 1	1,1165	242,72
Área 2	0,8929	194,10
Área 3	0,6693	145,50
4.2 - Laticínios, por ano		
Área 1	1,6725	363,59
Área 2	1,3379	290,85
Área 3	1,0039	218,24
4.3 -Outros Autorizados, por ano		
Área 1	1,1165	242,72
Área 2	0,8929	194,10
Área 3	0,6693	145,50
5 - Barraca, Carrinho de Alimentação, Verduras e Legumes, Água de Coco e Congêneres, por mês		
Área 1	0,4144	90,09
Área 2	0,3252	70,70
Área 3	0,2581	56,10
5.1- Mesas e cadeiras, por unidade/ano		
Área 1	0,0562	12,23
Área 2	0,0446	9,69
Área 3	0,0328	7,13
5.2 - Imóveis com construção, por m2 ao mês, o menor valor a ser cobrado ao mês.		
a) Por metro quadrado ao mês		
Área 1	0,1486	32,30
Área 2	0,1249	27,14
Área 3	0,0954	20,73
b) Menor valor cobrado ao mês		
Área 1	1,2495	271,62
Área 2	1,0000	217,39
Área 3	0,7538	163,86
5.3 - Imóveis sem construção, por m2 ao mês, o menor valor a ser cobrado ao mês.		
a) Por metro quadrado ao mês		
Área 1	0,1486	32,30

Área 2	0,1249	27,14
Área 3	0,0954	20,73
b) Menor valor cobrado ao mês		0,00
Área 1	1,2495	271,62
Área 2	1,0000	217,39
Área 3	0,7538	163,86
5.4 - Outras autorizadas, por mês		
Área 1	1,2495	271,62
Área 2	1,0000	217,39
Área 3	0,7538	163,86
6 - Banca de Jornal		
a) Por mês		
Área 1	1,1165	242,72
Área 2	0,8929	194,10
Área 3	0,6693	145,50
a) Por ano		
Área 1	11,1613	2.426,36
Área 2	6,6968	1.455,82
Área 3	1,7858	388,23
7 - Carro de Som (por mês ou fração e dia)		
a) Ao mês	0,4691	101,97
b) Ao dia	0,0157	3,41
8 - Feiras; Indústria - Comércio - Artesanato, por dia		
Área 1	1,1165	242,72
Área 2	0,8929	194,10
Área 3	0,6693	145,50
9 - Táxi/Estacionamento, por ano		
Área 1	2,2331	485,45
Área 2	1,7859	388,23
Área 3	1,3401	291,32
10 - Veículos que ocupam áreas em logradouros públicos		
10.1 - Carros de passeio		
a) por semana	1,3392	291,13
b) por mês	2,6787	582,32
c) por ano	8,9288	1.941,03
10.2 - Caminhões e ônibus utilitários		
a) por semana	1,7859	388,23
b) por mês	3,5714	776,39
c) por ano	13,3993	2.912,87
10.3 - Bolsa de vendas de carros usados por vaga/mês	0,1251	27,21
11 - Mercado Municipal	VIDE LEI MUNICIPAL Nº 2.841 DE 07/07/2017.	
12 - Rodoviária		
12.1 - Comerciantes, por m2 ao mês	0,1115	24,23
12.2 - Empresas de ônibus e sindicato, por m2 ao mês, o menor valor cobrado.	0,8928	194,08
13 - Box da Rua Dr. Clodoveu		
a) por mês	0,8929	194,10
b) por ano	9,0697	1.971,66
14 - Trailer		0,00
14.1 - Localizados no centro da cidade, por m2 ao mês	0,1673	36,37
Qualquer área coberta além do trailer, por m2 ao mês	0,0562	12,23
14.2 - Localizados nos bairros: Oficinas Velhas, N. Sra. Santana, Muqueca, Matadouro, Química, Vila Helena, Carvão, Vargem Grande, Belvedere e Califórnia, por m2 ao mês	0,1251	27,21
Qualquer área coberta além do trailer, por m2 ao mês	0,0391	8,51
14.3 - Localizados nos bairros: Coimbra, Areal, Boa Sorte, Cantão, Morro do Gama, Chalet, Boca do Mato, Roseira, Parque Santana, Santana de Barra, Lago Azul, São Luiz e demais distritos, por m2 ao mês	0,0838	18,21
Qualquer área coberta além do trailer, por m2 ao mês	0,0282	6,13
15 - Quiosques		
a) Por mês		
Área 1	1,1166	242,73
Área 2	0,8928	194,08
Área 3	0,6693	145,50
b) Por ano		
Área 1	11,1613	2.426,35
Área 2	1,7858	388,23
Área 3	6,6968	1.455,82
c) Localizados na Praça Pedro Cunha - B.P. - por m²	0,2608	56,70

III- Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFOP		
Localização, instalação, ocupação e permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, pertinentes a Lei de uso e de ocupação de solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito, à segurança pública e demais normas municipais de posturas, por unidade ao ano.	9,9997	2.173,83

Área 1 - Vias e Logradouros do centro do distrito sede da cidade  
 Área 2 - Vias e Logradouros dos demais bairros do distrito sede da cidade  
 Área 3 - Vias e Logradouros dos demais distritos da cidade

**QUADRO DE VALOR DO M2 DE CONSTRUÇÃO**  
**LM 379/97 – anexo IX do CTM, com redação dada pela LM 616/01**

TIPO DE EDIFICAÇÃO	UFISBP	R\$
CASA/SOBRADO	3,7200	808,69
APARTAMENTO	4,4640	970,43
TELHEIRO	2,3808	517,56
GALPÃO	2,6784	582,26
INDÚSTRIA	2,6784	582,26
LOJA/SALA	3,8440	835,65
ESPECIAL	4,4640	970,43

**QUADRO DE TARIFAS DE CONSUMO\*, SERVIÇOS E MULTAS**  
**LM 352/89 – anexos I, II e III, com redação dada pela LM 617/01**

ITEM	UFISBP	R\$
<b>RESIDENCIAL E PÚBLICA COM HIDRÔMETRO</b>		
Até 10 m3	0,0070	1,53
De 11 a 15 m3 - por m3 / mês	0,0092	2,00
De 16 a 20 m3 - por m3 / mês	0,0125	2,72
De 21 a 30 m3 - por m3 / mês	0,0145	3,16
De 31 a 40 m3 - por m3 / mês	0,0170	3,69
De 41 a 55 m3 - por m3 / mês	0,0199	4,32
Acima de 55 m3 - por m3 / mês	0,0232	5,03
<b>COMERCIAL E INDUSTRIAL COM HIDRÔMETRO</b>		
Até 10 m3	0,0178	3,88
De 11 a 20 m3 - por m3 / mês	0,0243	5,28
De 21 a 35 m3 - por m3 / mês	0,0282	6,13
De 36 a 50 m3 - por m3 / mês	0,0331	7,19
De 51 a 70 m3 - por m3 / mês	0,0387	8,41
Acima de 70 m3 - por m3	0,0455	9,88
<b>TARIFA RESIDENCIAL POPULAR (TRP)</b>		
Até 10 m3	0,0049	1,06
De 11 a 20 m3 - por m3 / mês	0,0068	1,47
De 21 a 30 m3 - por m3 / mês	0,0089	1,94
Acima de 30 m3 - por m3 / mês	0,0119	2,60
<b>RESIDENCIAL E PÚBLICA SEM HIDRÔMETRO</b>		
Até 70 m2 - por mês	0,0839	18,23
De 71 a 100 m2 - por mês	0,1680	36,52
De 101 a 125 m2 - por mês	0,4197	91,25
De 126 a 150 m2 - por mês	0,6702	145,69
De 151 a 175 m2 - por mês	0,7556	164,27
Acima de 175 m2 - por mês	0,8398	182,56
<b>COMERCIAL E INDUSTRIAL SEM HIDRÔMETRO</b>		
Até 30 m2 - por mês	0,1647	35,81
De 31 a 50 m2 - por mês	0,2454	53,35
De 51 a 100 m2 - por mês	0,5039	109,54
De 101 a 150 m2 - por mês	1,0204	221,84
De 151 a 250 m2 - por mês	1,7116	372,09
PROVISÓRIA - por mês	1,7116	372,09
Acima de 250 m2 - por mês	4,2794	930,31
<b>SERVIÇOS DE:</b>		
01- Ligação de água	0,1999	43,47

02- Ligação de esgoto	0,1999	43,47
03- Religação de água	0,1999	43,47
04- Instalação de hidrômetro	0,2999	65,20
05- Mudança de local: pena/hidrômetro	0,3500	76,08
06- Troca de ramal domiciliar	0,2499	54,32
07- Troca de pena ou hidrômetro	0,2999	65,20
08- Conserto ou aferição de hidrômetro	0,1999	43,47
09- Exame bacteriológico	0,1500	32,62
10- Outros serviços não especificados	0,4997	108,63
<b>MULTAS:</b>		
1- Violar ou inutilizar o lacre ou selo do hidrômetro, deixar de cumprir determinações regulamentares, por escrito, no prazo fixado, impedir ou recusar autorização de inspeção nas instalações internas, por parte da Prefeitura e utilizar ponto de água de praças ou logradouros públicos para uso próprio sem autorização da Prefeitura.	1,0000	217,39
2- Impedir o corte de fornecimento de água determinado pela Prefeitura, manobrar o registro externo sem autorização, intervir ou permitir que se intervenha indevidamente no ramal de derivação ou ramal coletor e ceder água a usuário com fornecimento de água cortada pela Prefeitura.	1,4997	326,03
3- Intervir sob qualquer forma na rede de água e esgoto, sem a necessária autorização da Prefeitura, restabelecer irregularmente o fornecimento de água cortada pela Prefeitura, Retirar o hidrômetro do cavalete sem a autorização da Prefeitura e derivar clandestinamente água de um imóvel para outro.	1,9999	434,76
4- Empregar injetores ou bombas de sucção diretamente ligados ao hidrômetro ou ao ramal de derivação e violar o hidrômetro	2,4996	543,39
5- Inverter a posição do hidrômetro de forma a burlar o volume de consumo de água, instalar "BY-PASS" de forma a não medir a água consumida e instalar torneira antes do hidrômetro.	2,9999	652,15
* As tarifas de esgoto serão acrescidas de 50%		

# SERVIÇOS PÚBLICOS

## ERRATA

Em 30 de Dezembro de 2024, às 18 horas 29 minutos.

Referente ao boletim de Barra do Piraí número 238 de 30 de Dezembro de 2024.

Fica cancelada extrato de termo de ajuste de contas em nome da empresa Ami 3 Soluções Ambientais e transporte de resíduos S/A no valor de 7.284.297,60.

E se mantém no boletim o lançamento que foi correto, que é o extrato de termo de ajuste de contas em nome da empresa Solid Ambiental S/A no valor de 7.284.297,60.

PS Como podemos observar foi feita uma publicação com valor em duplicidade.

Sem mais.

Atenciosamente,

Rodrigo Baptista Do Nascimento  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

## Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**

